



LICITAÇÃO
Equipe de Contratações



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS

ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CAPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CÓDIGO: 6.2024-004-PMSDA

DATA DE ABERTURA: 02 DE JANEIRO DE 2025.

HORA: __h__min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA

VOLUME I



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



OFÍCIO Nº 001A/2025 - SEMAD/LIC.

São Domingos do Araguaia – PA, 01 de Janeiro de 2024.

À Exma. Sra.

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal

Neste.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS – Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Senhora Prefeita,

Vimos através deste, solicitar autorização para realização de Procedimento Administrativo objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA.

Informamos que encaminhamos em anexo: Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Despesa, contendo objeto, objetivo, quantitativos e demais informações pertinentes ao pleito em tela. Oportunamente, cumpre informar que, atendidas as demandas deste ente Administrativo com a prestação dos serviços em epígrafe, pretende-se firmar vínculo com a empresa: G. A. S. Consultoria e Assessoria Contábil, que executa os serviços objeto desta solicitação em outros Municípios, desempenhando atividades similares aos objetivos desta Contratação, introduzindo-se no Art. 74 Inciso da Lei Federal nº 14.133/2021. Logo, deu entrada neste Órgão, a proposta da referida, que conta com habilitação técnica suficiente para o desempenho das atividades pretendidas durante o período estabelecido nos documentos anexos deste.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Simone Pinheiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

SIMONE PINHEIRO DOS SANTOS – Secretária.

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO:

2.1. Forma Sugerida: Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

2.2. Base Legal de Regulamentação: O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 186 de 08 de Janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Domingos do Araguaia, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil, administrada por Contador, para prestar serviços Contábeis especializado em Contabilidade Pública, tendo em vista a necessidade de profissional com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços prestados dependem de conhecimento específico na área de Contabilidade Pública em especial as normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis.

- A contratação em tela tem também como finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão da Prefeitura e seus órgãos, para adequação dessa instituição municipal atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização do gestor, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

4. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

A descrição e quantitativos dos itens estão encartados nas Solicitações de Despesas em anexo.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº 186 de 08 de Janeiro de 2024.

6. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA:

Considerando a inviabilidade de competição, deverá ser solicitado da empresa a ser contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), podendo em casos excepcionais, a averiguação dos preços em sítios eletrônicos de Órgãos que detenham objeto similar ao contratado.

8. LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Não se aplica – em virtude do tipo do objeto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



9. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria nº 659/2025-GAB/PMSDA, a seguir identificados:

Titular: Raimundo Pinheiro dos Santos. **Matrícula:** 40787.

Suplente: Eduardo Moraes Sanches. **Matrícula:** 36722.

10. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:

O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

São Domingos do Araguaia – PA, 02 de Janeiro de 2025.

SIMONE PINHEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

PROPOSTA FINANCEIRA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EM 2025.

Objeto:	Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) mensais. Valor total de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais), referente 12 meses, distribuído da seguinte forma (Mês):	
Contratação de empresa profissional especializada para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na área pública ao município de São Domingos do Araguaia em 2025.	Prefeitura Municipal	R\$ 14.000,00
	Fundo de Saúde	R\$ 12.500,00
	Fundo de Educação	R\$ 12.500,00
	Fundo de Assistência	R\$ 6.000,00

Validade da Proposta: 30 dias

Forma de Pagamento: Mensal

Data: 02.01.2025.

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES:58817590282 Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES:58817590282

G. A. S. Consultoria e Assessoria Contábil LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10

RESUMO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS

Atividades de rotina:

- Orientação quanto à utilização do orçamento;
- Orientação quanto aos gastos de recursos vinculados (programas e convênios);
- Conferência da execução das receitas orçamentárias;
- Conferência da execução orçamentária (empenhos, liquidações e pagamentos);
- Acompanhamento da evolução das aberturas de créditos, por decretos de créditos suplementares;
- Acompanhamento das publicações da contabilidade no portal da transparência;
- Acompanhamento dos recolhimentos previdenciários;
- Acompanhamento dos recolhimentos consignados;
- Acompanhamento do percentual de gastos com pessoal;
- Acompanhamento do percentual de gastos com saúde;
- Acompanhamento do percentual de gastos com educação;
- Acompanhamento da situação fiscal do município junto à RFB.
- Acompanhamento da situação do Cauç

Atividades mensais:

- Conferência dos lançamentos contábeis e fechamento das contas (extratos → sistema contábil)
- Conferência dos extratos bancários para prestação de contas;
- Apuração do Pasep e emissão de Darf para recolhimento;
- Elaboração e envio da Dctf;
- Envio dos arquivos da contabilidade e fopag ao TCM, via SPE;
- Envio da MSC (matriz de saldos contábeis), via Siconfi.

Atividades bimestrais:

- Elaboração e envio do rreo ao TCM, via spe;
- Elaboração e envio do rreo à STN, via siconfi;

-
- Elaboração e envio do siope;
 - Elaboração e envio do siops;

Atividades quadrimestrais:

- Conferência de todos os instrumentos necessários à prestação de contas eletrônica (extratos, ofícios, balancetes, entre outros);
- Elaboração e envio das prestações de contas ao TCM, via SPE;
- Elaboração e envio do rgf ao TCM, via SPE;
- Elaboração e envio do rgf à STN, via siconfi;

Atividades anuais:

- Elaboração da LDO;
- Elaboração da LOA;
- Elaboração do PPA (quadrienal);
- Consolidação das contas do legislativo com o executivo;
- Elaboração e envio do Balanço Geral ao TCM, via SPE;
- Elaboração e envio das contas anuais à STN, via siconfi;
- Atesto do exercício da plena competência tributária, via siconfi;
- Elaboração, atualização e envio de informações para o cadastro da dívida pública municipal, via Sadipem.

PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Se faz necessário que sejam disponibilizados todos os certificados digitais dos ordenadores de despesa, quais sejam, prefeito e secretários municipais;
- Que o computador/servidor onde ficará instalado o sistema de contabilidade, esteja configurado para acesso remoto, via “conexão de área remota” do Windows;
- Que sejam fornecidos todos os extratos bancários, em formato pdf, da prefeitura e fundos, até o terceiro dia do mês seguinte ao encerramento do período;

- Que os registros de empenhos, liquidações e pagamentos sejam executados pela equipe contábil do município, até o dia 20 do mês seguinte ao período a ser conferido e prestado contas;
- Que os pareceres do Cacs Fundeb, CAE, CMS e CMAS sejam fornecidos, em formato pdf, até o dia 25 do mês seguinte ao encerramento dos quadrimestres;
- Que o setor de recursos humanos, forneça os arquivos de folha de pagamento do Fundeb em formato planilha, bimestralmente, com vistas a elaboração Siope, até o dia 20 do mês seguinte ao período a ser elaborado;
- Que o setor de recursos humanos, forneça os arquivos de folha de pagamento, separados entre prefeitura e fundos, devidamente analisados pelo sistema e-contas do TCM, bem como os recibos de análise gerados ao final do procedimento, até o dia 25 do mês seguinte o período a ser enviado ao TCM;
- Que o setor de recursos humanos, forneça os arquivos em pdf, dos contratos temporários celebrados pela prefeitura e fundos, quadrimestralmente, até o dia 25 seguinte ao período a ser enviado ao TCM, conforme Resolução 003/2016/TCM;
- Que o controle interno, emita seus relatórios à cerca da execução orçamentária e financeira da prefeitura e fundos, quadrimestralmente, até o dia 25 do mês seguinte ao período a ser enviado ao TCM;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF
3033300 SSP PA

CPF
588.175.902-82

DATA NASCIMENTO
20/01/1978

FILIAÇÃO
MARIA DE NAZARE DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
IS

Nº REGISTRO
01005868557

VALIDADE
06/09/2024

HABILITAÇÃO
21/12/1999

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARABÁ, PA

DATA EMISSÃO
11/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

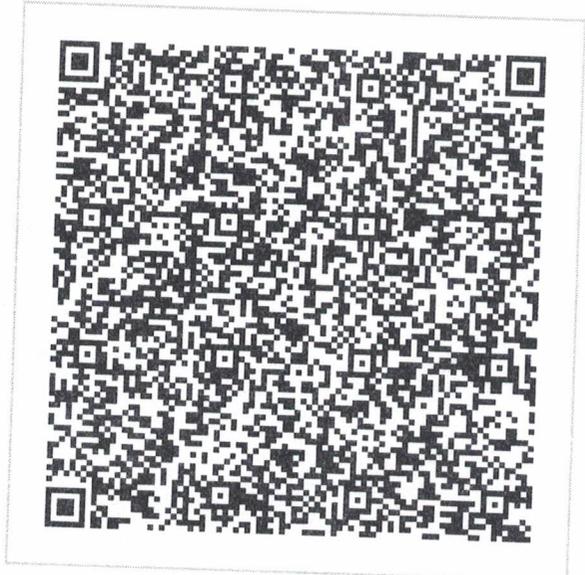
67112748156
PA273325299

PARÁ

DENATRAN CONTRAN

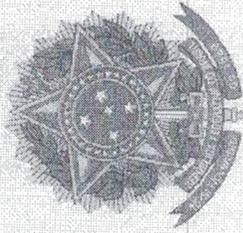
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1908717710

QR-CODE

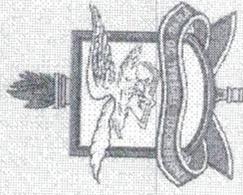


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS em 22 de MAIO de 2003**, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

a **GUILHERME AUGUSTO DA SILVA**

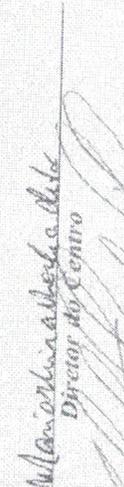
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: 3033300 SSP/PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 20 DE JANEIRO DE 1978
 NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA), 22 de maio de 2003,


 Reitor




 Coordenador do Curso


 Diploma

9601003201

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTABILIDADE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n° 2067
Livro ABLC/14 fls. n° 67 em 22.05.03
Processo n° 8674.02 por delegação de competência
do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU n° 612/63 e
n° 7/64.

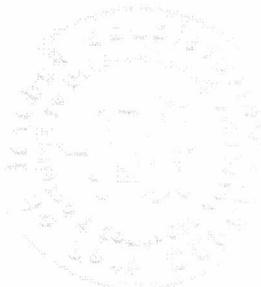
Divisão de Integração e Certificação, 12.05.2003
Angela S. Ho.
Diretor(a) da Divisão de Integração e Certificação

VISTO:
João T. Lopes
Diretor (s) do Departamento

CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido através do Decreto n° 32.923
de 02/06/1953

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

Registrado sob N° PA.011.888.0.2
De acordo com o Processo N° 5922/0.2
Boleim N° 19.11.2003
João de Oliveira e Silva
Presidente



023035

PROPOSTA FINANCEIRA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL EM 2025.

Objeto:	Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) mensais. Valor total de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais), referente 12 meses, distribuído da seguinte forma (Mês):
Contratação de empresa profissional especializada para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na área pública ao município de São Domingos do Araguaia em 2025.	Prefeitura Municipal R\$ 14.000,00
	Fundo de Saúde R\$ 12.500,00
	Fundo de Educação R\$ 12.500,00
	Fundo de Assistência R\$ 6.000,00

Validade da Proposta: 30 dias

Forma de Pagamento: Mensal

Data: 02.01.2025.

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES:58817590282 Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES:58817590282

G. A. S. Consultoria e Assessoria Contábil LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10

RESUMO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS

Atividades de rotina:

- Orientação quanto à utilização do orçamento;
- Orientação quanto aos gastos de recursos vinculados (programas e convênios);
- Conferência da execução das receitas orçamentárias;
- Conferência da execução orçamentária (empenhos, liquidações e pagamentos);
- Acompanhamento da evolução das aberturas de créditos, por decretos de créditos suplementares;
- Acompanhamento das publicações da contabilidade no portal da transparência;
- Acompanhamento dos recolhimentos previdenciários;
- Acompanhamento dos recolhimentos consignados;
- Acompanhamento do percentual de gastos com pessoal;
- Acompanhamento do percentual de gastos com saúde;
- Acompanhamento do percentual de gastos com educação;
- Acompanhamento da situação fiscal do município junto à RFB.
- Acompanhamento da situação do Cauç

Atividades mensais:

- Conferência dos lançamentos contábeis e fechamento das contas (extratos → sistema contábil)
- Conferência dos extratos bancários para prestação de contas;
- Apuração do Pasep e emissão de Darf para recolhimento;
- Elaboração e envio da Dctf;
- Envio dos arquivos da contabilidade e fopag ao TCM, via SPE;
- Envio da MSC (matriz de saldos contábeis), via Siconfi.

Atividades bimestrais:

- Elaboração e envio do rreo ao TCM, via spe;
- Elaboração e envio do rreo à STN, via siconfi;

- Elaboração e envio do siope;
- Elaboração e envio do siops;

Atividades quadrimestrais:

- Conferência de todos os instrumentos necessários à prestação de contas eletrônica (extratos, ofícios, balancetes, entre outros);
- Elaboração e envio das prestações de contas ao TCM, via SPE;
- Elaboração e envio do rgf ao TCM, via SPE;
- Elaboração e envio do rgf à STN, via siconfi;

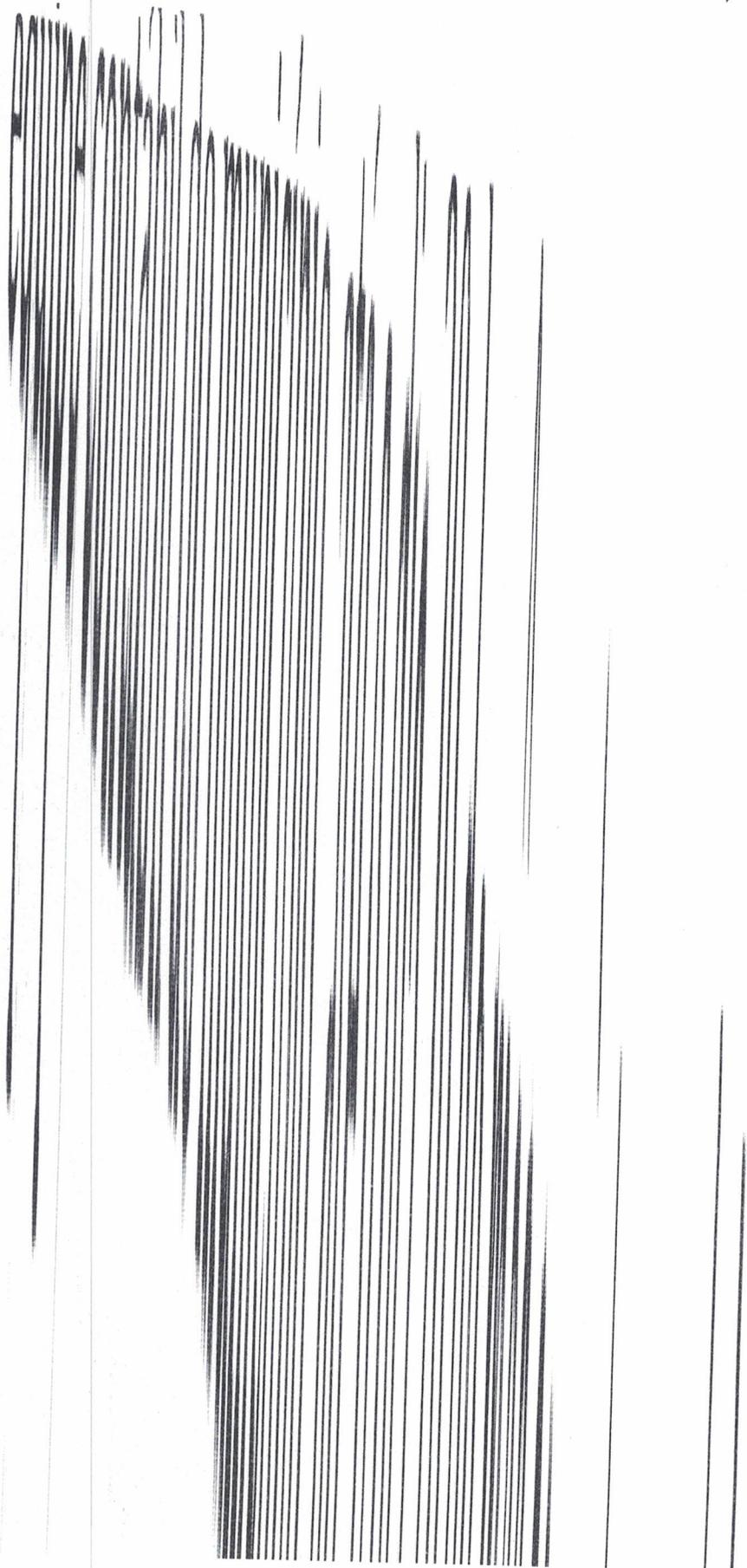
Atividades anuais:

- Elaboração da LDO;
- Elaboração da LOA;
- Elaboração do PPA (quadrienal);
- Consolidação das contas do legislativo com o executivo;
- Elaboração e envio do Balanço Geral ao TCM, via SPE;
- Elaboração e envio das contas anuais à STN, via siconfi;
- Atesto do exercício da plena competência tributária, via siconfi;
- Elaboração, atualização e envio de informações para o cadastro da dívida pública municipal, via Sadipem.

PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Se faz necessário que sejam disponibilizados todos os certificados digitais dos ordenadores de despesa, quais sejam, prefeito e secretários municipais;
- Que o computador/servidor onde ficará instalado o sistema de contabilidade, esteja configurado para acesso remoto, via "conexão de área remota" do Windows;
- Que sejam fornecidos todos os extratos bancários, em formato pdf, da prefeitura e fundos, até o terceiro dia do mês seguinte ao encerramento do período;

- Que os registros de empenhos, liquidações e pagamentos sejam executados pela





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES
REGISTRO..... : PA-011880/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.175.902-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 18/12/2024 as 11:42:24.

Válido até: 18/03/2025.

Código de Controle: 4328868.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES
REGISTRO.....	: PA-011880/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.175.902-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 18/12/2024 as 11:43:46.

Válido até: 18/03/2025.

Código de Controle: 9968606.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.819.950/0001-10
Razão Social: G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Endereço: R NATAL 24 QUADRA 40 LOTE 24 / BELO HORIZONTE / MARABA / PA / 68503-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122901582020801206

Informação obtida em 30/12/2024 14:49:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Telefonica Brasil S.A.
Av. Visconde De Souza Franco, 5 - CEP: 66053-000 - Belém - PA
I.E.: 152263470 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001118208426
Código Cliente: 00000118507790

MÊS REFERÊNCIA: 11/2024
DATA DE EMISSÃO: 28/11/2024

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES
RUA NATAL 24
QUADRA 40 LOTE 24
BELO HORIZONTE
68503-160 MARABA - PA

2ª Via

VENCIMENTO
11/12/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
375,00

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(guilhermecont@uoi.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/10/24 A 24/11/24)

VIVO CELULAR	375,00
Total a pagar	375,00

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 8GB III	1	55,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		55,00
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Família 100GB	1	320,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Pós		320,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		375,00
Total a pagar		375,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 91-98274-1454, 94-99141-2500, 94-99141-2501, 94-99141-8622 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 2 Linha Adicional | 2 Bônus Conta Digital 3GB | 4 Bônus Pagamento Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no **Multivivo Cotas**
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**



FALE COM A GENTE

Acesse o **App Vivo** ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Família 100GB: 161/POS/SMP, Vivo Controle 8GB III: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: PA - 19% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 1% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Do Brasil, Agência 5568

Destaque aqui

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES

Vencimento

Total a Pagar - R\$

11/12/2024

375,00

Cód. Débito Automático Nº da Conta Nº da Fatura Mês Referência

118208426-0 00001118208426 0000671571812 11/2024

846100000039 750000721001 011182084266 924115718125



Pagar
via Pix





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:01 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2025.

Código de controle da certidão: **3044.9EFD.6BA2.DAB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CENTRO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº Certidão: 33.133/2024	Finalidade:	Interesse: Outros
Cadastro:	Inscrição Municipal:	Início Atividade:
Nome: 212.906 - G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA		
CPF/CNPJ: 15.819.950/0001-10	Tipo: JURÍDICA	
Endereço: RUA NATAL, Nº 24 QUADRA 40 LOTE 24		
Bairro: BELO HORIZONTE		

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Validade: 18/02/2025

Emissão: 20/12/2024

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . www.maraba.pa.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 15.819.950/0001-10, residente em RUA NATAL, QUADRA 40, LOTE 24, BELO HORIZONTE, MARABÁ/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 7 novembro, 2024

JOSILENE GOMES HERINGER
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MARABÁ
COMARCA DE MARABÁ

JOSILENE GOMES Assinado de forma digital
HERINGER:522306 por JOSILENE GOMES
27287 HERINGER:52230627287
Dados: 2024.11.07 09:58:59
-03'00'

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 07/11/2024 09:58:10

CONTROLE: 11070911797030

Válida até 05/02/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (josilene.heringer)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.819.950/0001-10

Certidão nº: 54776340/2024

Expedição: 09/08/2024, às 13:40:58

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.819.950/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Inscrição Estadual: 15.938.674-8

CNPJ: 15.819.950/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:28:02 do dia 28/10/2024

Válida até: 26/04/2025

Número da Certidão: 702024081885219-4

Código de Controle de Autenticidade: F0C065EE.6E15325B.509E9223.6FE46DB3

Observação:

Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Inscrição Estadual: 15.938.674-8

CNPJ: 15.819.950/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:28:02 do dia 28/10/2024

Válida até: 26/04/2025

Número da Certidão: 702024081885220-8

Código de Controle de Autenticidade: 90E7F923.FA603D55.EEC3D6E9.F9E54E27

Observação:

Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

CIRCULANTE	656.080,72
DISPONÍVEL	47.078,38
BENEFÍCIOS	
Caixa	8.241,68
	8.241,68
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	
Banco do Brasil - CDB/RDB e BB Resplac	38.836,70
	38.836,70
CLIENTES	
	32.438,00
DUPLICATAS RECEBER	
	32.438,00
OUTROS CRÉDITOS	
	576.564,34
A DIÁRIAMENTO DE SOCIOS	
Guilherme Augusto da Silva	576.564,34
	576.564,34

Importa o presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 907.747,67 (Novecentos e sete mil e setecentos quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), tanto no Ativo como no Passivo.
As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 64, no Livro Diário nº 03, com o Arquivamento nº 239967917 com o Protocolo nº 24633136.
Registrado na Junta Comercial do Estado do Para Na data 15/05/2024 sob Protocolo Chancela 180037869765.
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Maraba (PA), 31/12/2023

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA
SOCIO
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 Crc/PA

OSCAR SOARES BRANCO
CRC: 1-MA-053795/O-1 - Contador
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 Ssp/PA

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=89Lz6wrh398wBkC5m50cchave2=K72jYVYDIIDmTwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 5599097691 - OSCAR SOARES BRANCO | 58817590282 - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES



Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48140103587407



G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10 NIRE: 15201661040 Data do Ato Constitutivo:
30/06/2012
Rua NATAL, 24 QUADRA40 LOTE 24 - BELO HORIZONTE - Maraba - PA -
68.503-160

Livro: 0003 Fol
Período: 31



BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

NÃO CIRCULANTE	251.666,95
IMOBILIZADO	251.666,95
BENS EM OPERAÇÃO	251.666,95
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	10.150,90
Móveis e Utensílios	10.127,05
Veículos	231.389,00
TOTAL DO ATIVO	907.747,67

Importa o presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 907.747,67 (Novecentos e sete mil e setecentos quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), tanto no Ativo como no Passivo.
As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 64, no Livro Diário nº 03, com o Arquivamento nº 239967917 com o Protocolo nº 24633130 Registrado na Junta Comercial do Estado do Para Na data 15/05/2024 sob Protocolo Chancela 180037869765.
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Maraba (PA), 31/12/2023

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA
SOCIO
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 Crc/PA

OSCAR SOARES BRANCO
CRC: 1-MA-053795/O-1 -Contador
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 Ssp/PA

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacaoofchavel-89fz6wrb3g8wpBkC5mc5Q&chave2=K72jvYVD11DmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: OSCAR SOARES BRANCO COI5817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES



Certifico o Registro em 20/05/2024

20/05/2024

Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48140103587407



BALANÇO PATRIMONIAL
 Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

CIRCULANTE	130.887,01
FORNECEDORES	108.349,10
FORNECEDORES NACIONAIS	108.349,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	17.983,89
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	17.983,89
- IRRF sobre Trabalho Assalariado	230,75
- Simples a Recolher	17.753,14
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS	3.380,18
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.872,00
- Pró-labore a Pagar	2.872,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	508,18

Importância presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 907.747,67 (Novecentos e sete mil e setecentos quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), tanto no Ativo como no Passivo.
 As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 64, no Livro Diário nº 03, com o Arquivamento nº 239967917 com o Protocolo nº 24633136.
 Registrado na Junta Comercial do Estado do Para Na data 15/05/2024 sob Protocolo Chancela 180037869765.
 Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Maraba (PA), 31/12/2023

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA
 SOCIO
 CPF: 588.175.902-82
 RG: 3033300 Crc/PA

OSCAR SOARES BRANCO
 CRC: 1-MA-053795/O-1 - Contador
 CPF: 559.690.976-91
 RG: 9741818 Ssp/PA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wtrb3g8wBkC5mC5Qc&chave2=K72jvYD1IDmUwx_BDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097691-OSCAR SOARES BRANCO | 58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES





BALANÇO PATRIMONIAL
 Valores expressos em Reais (R\$)

INSS a Recolher	508,18
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.173,84
CONTAS A PAGAR	1.173,84
Planos de Saúde a Pagar	1.173,84
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	776.860,66
CAPITAL SOCIAL	50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	150.000,00
Guilherme Augusto da Silva	150.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(100.000,00)
(-) Capital a Integralizar	(100.000,00)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	726.860,66
LUCROS OU PREJUÍZO ACUMULADOS	566.627,32
Lucros Acumulados	566.627,32

Importa o presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 907.747,67 (Novecentos e sete mil e setecentos quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), tanto no Ativo como no Passivo.
 As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 64, no Livro Diário nº 03, com o Arquivamento nº 239967917 com o Protocolo nº 24633136 Registrado na Junta Comercial do Estado do Para Na data 15/05/2024 sob Protocolo Chancela 180037869765.
 Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Maraba (PA), 31/12/2023

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA
 SOCIO
 CPF: 588.175.902-82
 RG: 3033300 Crc/PA

OSCAR SOARES BRANCO
 CRC: 1-MA-053795/O-1 - Contador
 CPF: 559.690.976-91
 RG: 9741818 Ssp/PA

<http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=89e26wrb3j8wBkC5m50&chave2=k72jyVYD1IDmUw BDxKow>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: OSCAR SOARES BRANCO | 58817590282 - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES



20/05/2024

G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10 NIRE: 15201661040 Data do Ato Constitutivo:
30/06/2012
Rua NATAL, 24 QUADRA40 LOTE 24 - BELO HORIZONTE - Maraba - PA -
68.503-160

Livro: 0003 Fol
Período: 31



BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

LUCRO OU PREJUÍZO EXERCÍCIO	
Lucros do Exercício	160.233,34
	160.233,34
TOTAL DO ATIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	907.747,67

Importa o presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 907.747,67 (Novecentos e sete mil e setecentos quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), tanto no Ativo como no Passivo.

As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 64, no Livro Diário nº 03, com o Arquivamento nº 239967917 com o Protocolo nº 24633136.

Registrado na Junta Comercial do Estado do Para Na data 15/05/2024 sob Protocolo Chancela 180037869765.
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Maraba (PA), 31/12/2023

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA
SOCIO
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 Crc/PA

OSCAR SOARES BRANCO
CRC: I-MA-053795/O-1 - Contador
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 Ssp/PA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89LZ6wrh3j8wpBkC5mC5Q&chave2=K72jYVTD1IDmUwX_EDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097691 - OSCAR SOARES BRANCO | 58817590282 - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES



Certifico o Registro em 20/05/2024

20/05/2024

Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48140103587407



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89bZ6mrh3G8wpBkC5mC5Q&chave2=K72jYVYD1IDmUtwx EDWxow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: OSCAR SOARES BRANCO 5817590282 - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES

DRE
 Valores expressos em Reais (R\$)

Discriminação	Período de	Período de
	01/2023 a 12/2023	01/2023 a 12/2023
	DRE	Valores do Exercício
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	856.156,00	856.156,00
*** Total RECEITA OPERACIONAL BRUTA	856.156,00	856.156,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		
(- SIMPLER Federal	(102.240,22)	(102.240,22)
*** Total IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(102.240,22)	(102.240,22)
*** Total (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(102.240,22)	(102.240,22)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		
*** Total (=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	753.915,78	753.915,78
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(456.171,04)	(456.171,04)
CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(17.204,04)	(17.204,04)
*** Total (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(473.375,08)	(473.375,08)
(=) LUCRO BRUTO		
*** Total (=) LUCRO BRUTO	280.540,70	280.540,70
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		

Importa o presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 907.747,67 (Novecentos e sete mil e setecentos quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), tanto no Ativo como no Passivo.
 As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 64, no Livro Diário nº 03, com o Arquivamento nº 239967917 com o Protocolo nº 246331366 Registrado na Junta Comercial do Estado do Para Na data 15/05/2024 sob Protocolo Chancela 180037869765.
 Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Maraba (PA), 31/12/2023

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA
 SOCIO
 CPF: 588.175.902-82
 RG: 3033300 Cre/PA

OSCAR SOARES BRANCO
 CRC: I-MA-053795/O-1 - Contador
 CPF: 559.690.976-91
 RG: 9741818 Ssp/PA



Certifico o Registro em 20/05/2024
 Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
 Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 48140103587407



ASSINADO DIGITALMENTE POR: OSCAR SOARES BRANCO | 58817590282 - GUILHERME AUGUSTO JDA SILVA SOARES

DRE
 Valores expressos em Reais (R\$)

Discriminação	Período de	Período de
	01/2023 a 12/2023	01/2023 a 12/2023
	DRE	Valores do Exercício
ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(114.939,54)	(114.939,54)
Total ADMINISTRATIVAS	(114.939,54)	(114.939,54)
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.077,80)	(3.077,80)
Total DESPESAS FINANCEIRAS	(3.077,80)	(3.077,80)
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS TRIBUTARIAS	(2.290,02)	(2.290,02)
Total DESPESAS TRIBUTARIAS	(2.290,02)	(2.290,02)
Total (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(120.307,36)	(120.307,36)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		
Total (=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	160.233,34	160.233,34
RESULTADO ANTES DA CS E IR		
Total RESULTADO ANTES DA CS E IR	160.233,34	160.233,34
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		
Total (=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	160.233,34	160.233,34

Importa o presente Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 907.747,67 (Novecentos e sete mil e setecentos quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), tanto no Ativo como no Passivo.
 As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 64, no Livro Diário nº 03, com o Arquivamento nº 239967917 com o Protocolo nº 246331366.
 Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará Na data 15/05/2024 sob Protocolo Chancela 180037869765.
 Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Marabá (PA), 31/12/2023



Certifico o Registro em 20/05/2024
 Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
 Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 48140103587407

G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
 CNPJ: 15.819.950/0001-10 NIRE: 15201661040 Data do Ato Constitutivo: 30/06/2012
 Rua NATAL, 24 QUADRA40 LOTE 24 - BELO HORIZONTE - Maraba - PA - 68.503-160



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6w7b3g8wpBkC5mC5Q&chave2=K72jYVYD1IDmUwx_EDMXow
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097691-OSCAR SOARES BRANCO|58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES

DRE
 Valores expressos em Reais (R\$)

Discriminação	Período de	Período de
	01/2023 a 12/2023	01/2023 a 12/2023
	DRE	Valores do Exercício

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA
 SOCIO
 CPF: 588.175.902-82
 RG: 3033300 Crc/PA

OSCAR SOARES BRANCO
 CRC: 1-MA-053795/O-1 - Contador
 CPF: 559.690.976-91
 RG: 9741818 Ssp/PA



Certifico o Registro em 20/05/2024
 Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
 Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 48140103587407

20/05/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=86f7e7b3368wpgBkK5mC5Q&chave2=K72jyVND1lDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097691-OSCAR SOARES BRANCO|58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES

G.A.S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Rua Natal, 24 Quadra 40 Lote 24, Belo Horizonte - CEP: 68.503-160 – MARABÁ-PA
NIRE: 15201661040
CNPJ 15.819.950/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (EM REAIS)

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	256.596,99
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	160.233,34
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(0,00)
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	(0,00)
(-)Prejuízo Líquido do Ano	(0,00)
TOTAL	416.830,33
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	416.830,33

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Sócio Administrador
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 CRC/PA

OSCAR SOARES BRANCO

Reg. no CRC 1-MG-053795/O-1 T-MA / A-PA
CONTADOR
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 PCII/PA

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48140103587407





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89ltz6wrb338wpgkKc5mc5Q&chave2=K72jYyYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097691-OSCAR SOARES BRANCO | 58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES

G.A.S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Rua Natal, 24 Quadra 40 Lote 24, Belo Horizonte - CEP: 68.503-160 – MARABÁ-PA
NIRE: 15201661040
CNPJ 15.819.950/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (EM REAIS)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2023

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Recebimento de Clientes	851.718,00
Pagamento a Fornecedores	(119.845,18)
Pagamento Empregados	(0,00)
Juros Pagos	(2.240,42)
Pagamento de Imposto de Renda	(2.942,40)
CAIXA GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	726.690,00

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compra de Imobilizado	(149.990,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(149.990,00)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Despesas Financeiras	(0,00)
Dividendos Pagos	(304.223,08)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(0,00)

Aumento nas Disponibilidades	21.602,88
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	14.065,64
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	35.668,52

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Sócio Administrador
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 CRC/PA

OSCAR SOARES BRANCO

Reg. no CRC 1-MG-053795/O-1 T-MA / A-PA
CONTADOR
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 PCII/PA

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48140103587407



G.A.S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CNPJ 15.819.950/0001-10 - NIRE 15201661040

DEMONSTRAÇÃO DOS INDICES DE LIQUIDEZ

Data do Ato Constitutivo: 30/06/20212

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL			
ILG	AC + RLP	R\$ 656.080,72	5,01
	PC + ELP	R\$ 130.887,01	

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE			
ILC	AC	R\$ 656.080,72	5,01
	PC	R\$ 130.887,01	

INDICE DE LIQUIDEZ SECA			
ILS	AC - EST	R\$ 656.080,72	5,01
	PC	R\$ 130.887,01	

INDICE DE SOLVENCIA GERAL			
ISG	AT	R\$ 907.747,67	6,94
	PC + ELP	R\$ 130.887,01	

GRAU DE ENDIVIDAMENTO			
GE	PC + ELP	R\$ 130.887,01	0,17
	AT	R\$ 776.860,66	

LEGENDA		VALORES
AT	ATIVO TOTAL	R\$ 907.747,67
AC	ATIVO CIRCULANTE	R\$ 656.080,72
RLP	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00
PC	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 130.887,01
ELP	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00
EST	ESTOQUE	R\$ 0,00
PL	PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 776.860,66

- a) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
- b) As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 64, no Livro Diário nº 03, Protocolo 246331364 Registrado na Junta Comercial do Estado do Para Na data 15/05/2024 sob Protocolo Chancela 180037869765.
- c) A empresa não possui Conselho Fiscal
- d) A empresa não possui Auditoria Independente

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

SOCIO ADMINISTRADOR
CI. RG. 3033300 CRC/PA
588.175.902-82

OSCAR SOARES BRANCO

CRC: 1-MG-053795/O-1 - Contador
RG: 9741818 PCII/PA
CPF: 559.690.976-91

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024

Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48140103587407



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr333wp3k5mc5Q&chave2=K72jyvyd1IdmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097691-OSCAR SOARES BRANCO|58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f56wtd338wpb&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097691-OSCAR SOARES BRANCO|58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES

G.A.S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Rua Natal, 24 Quadra 40 Lote 24 – Belo Horizonte
CEP 68.503-160
MARABÁ/PA
NIRE: 15201661040
Data do Ato Constitutivo: 30/06/2012
CNPJ 15.819.950/0001-10

Demonstrações Contábeis
31 de dezembro de 2023.

1. Notas explicativas.

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Sócio Administrador
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 CRC/PA

OSCAR SOARES BRANCO

Reg. no CRC 1-MG-053795/O-1 T-MA / A-PA
CONTADOR
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 PCII/PA

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
1/9

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48140103587407





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb33G8wP8KkC5mc5Q&chave2=K72jvVYD1IDmUw_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097991-OSCAR SOARES BRANCO|58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES

G.A.S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Rua Natal, 24 Quadra 40 Lote 24, Belo Horizonte - CEP: 68.503-160 – MARABÁ-PA
NIRE: 15201661040
CNPJ 15.819.950/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (EM REAIS)

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	256.596,99
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	160.233,34
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(0,00)
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	(0,00)
(-)Prejuízo Líquido do Ano	(0,00)
TOTAL	416.830,33
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	416.830,33

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Sócio Administrador
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 CRC/PA

OSCAR SOARES BRANCO

Reg. no CRC 1-MG-053795/O-1 T-MA / A-PA
CONTADOR
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 PCII/PA

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
2/9

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48140103587407





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g8wpe3krc5mc5q&chave2=k72jyvyd11dmUwx_EDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 5596097691-OSCAR SOARES BRANCO|58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES

G.A.S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Rua Natal, 24 Quadra 40 Lote 24, Belo Horizonte - CEP: 68.503-160 – MARABÁ-PA

NIRE: 15201661040

CNPJ 15.819.950/0001-10

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO

FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (EM REAIS)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM

31 DE DEZEMBRO DE 2023

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Recebimento de Clientes	851.718,00
Pagamento a Fornecedores	(119.845,18)
Pagamento Empregados	(0,00)
Juros Pagos	(2.240,42)
Pagamento de Imposto de Renda	(2.942,40)
CAIXA GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	726.690,00

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compra de Imobilizado	(149.990,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(149.990,00)

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Despesas Financeiras	(0,00)
Dividendos Pagos	(304.223,08)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(0,00)

Aumento nas Disponibilidades	21.602,88
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	14.065,64
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	35.668,52

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Sócio Administrador
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 CRC/PA

OSCAR SOARES BRANCO

Reg. no CRC 1-MG-053795/O-1 T-MA / A-PA
CONTADOR
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 PCII/PA

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

20/05/2024



Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48140103587407

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 e 2022



http://assinado.pscs.com.br/assinado/web/autenticacao?chave1=89b7z5wrb3g8wplkK5C5Q&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097691-OSCAR SOARES BRANCO | 58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A G.A.S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, cadastrada no CNPJ: 15.819.950/0001-10, constituída em 30/06/2012, sob o NIRE nº 15201661040, tributada pelo regime do Simples Nacional com apuração mensal do PGDas, Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas, com ramo de atividade Contabilidade. Com sede no município de Marabá-Pa, no endereço Rua Natal 24 Quadra 40 Lote 24, Bairro: Belo Horizonte, CEP: 68.503-160.

NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A G.A.S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da G.A.S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

Balanco patrimonial (BP);

Demonstração do resultado do exercício (DRE);

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

- a) **Caixa e Equivalentes de Caixa:** Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

Descrição	Valor (R\$)	
	2023	2022
Caixa	8.241,68	8.834,97
Banco	0,00	0,00
Total Caixa	8.241,68	8.834,97

- b) **Aplicações de Liquidez Imediata:** As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço.

Descrição	Valor (R\$)	
	2023	2022
BANCO DO BRASIL – CDB/RDB E BB REAPLIC.	38.836,70	5.486,40
BANCO DO BRASIL	0,00	29.729,60
Total das APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	38.836,70	35.216,00

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Sócio Administrador

CPF: 588.175.902-82

RG: 3033300 CRC/PA

OSCAR SOARES BRANCO

Reg. no CRC 1-MG-053795/O-1 T-MA / A-PA

CONTADOR

CPF: 559.690.976-91

RG: 9741818 PCII/PA

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

4/9

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024

Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48140103587407





http://assinador.jpics.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G8wPBKkC5Q&chave2=K72jYVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097691 - OSCAR SOARES BRANCO | 58817590282 - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES

c) **Créditos Tributários e Previdenciários:** Registra o valor dos créditos relativos à retenção sobre nota fiscal a serem futuramente compensados.

Descrição	Valor (R\$)	
	2023	2022
INSS a Recuperar	0,00	0,00
Total dos Tributos/Recuperar	0,00	0,00

c) **Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes.

e) **Obrigações Fiscais e Tributárias:** São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.

Descrição	Valor (R\$)	
	2023	2022
IRRF s/ Trabalho Assalariado	230,74	391,45
Parcelamento Receita Federal	0,00	0,00
Simplex Nacional	17.753,15	21.637,42
Total Obrigações Tributárias	17.983,89	22.637,42

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Sócio Administrador
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 CRC/PA

OSCAR SOARES BRANCO

Reg. no CRC 1-MG-053795/O-1 T-MA / A-PA
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 PCII/PA
CONTADOR

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48140103587407



- f) **Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas:** São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento pagar, bem como, os encargos retidos a pagar.

Descrição	Valor (R\$)	
	2023	2022
INSS a Recolher	508,18	466,62
FGTS a Recolher	0,00	0,00
Retenção Lei Anticalote	0,00	0,00
Total Obrigações Tributárias	508,18	466,62

- g) **Provisão de Férias e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço.

Descrição	Valor (R\$)	
	2023	2022
Provisões para Férias	0,00	0,00
INSS sobre Provisões para Férias	0,00	0,00
FGTS sobre Provisões para Férias	0,00	0,00
Total das Provisões	0,00	0,00

- h) **Provisão de 13º Salário e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados e baixados conforme o pagamento até a data do balanço.

- i) **Fornecedores a pagar:** São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços.

- j) **As Despesas e as Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

- k) **Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a G. A. S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Sócio Administrador
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 CRC/PA

OSCAR SOARES BRANCO

Reg. no CRC 1-MG-053795/O-1 T-MA / A-PA
CONTADOR
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 PCII/PA

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

6/9

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024

Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48140103587407





- Capital Social:** O capital Social integralizado em R\$ 150.000,00, dividido em 1.000.000 de cotas, com valor nominal de 1,00 cada, distribuídos ao Sócio.
- Lucro do Exercício:** O lucro do período, como evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)
- Estoque:** A administração da empresa declara que não apresenta saldos em estoques na data da elaboração das demonstrações contábeis.

NOTA 4 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE (IMOBILIZADO E INTANGÍVEL)

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico de aquisição, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método do linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

Tabela I

Item	Custo
Imobilizado	0,00
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	10.150,00
Veículos	231.389,00
Moveis e Utensilios	10.127,05
(-) Deprec. Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	(0,00)
TOTAL	251.666,95

As principais taxas anuais de depreciação por item, de acordo com a Receita Federal são as seguintes:

Tabela III

Item	Taxa Anual de Depreciação
Equipamentos, Máquinas e Instalações	10%
Móveis e Utensílios	10%
Veículos	20%
Computadores e Periféricos	20%

Item	Taxa Anual de Amortização
------	---------------------------

NOTA 5 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)

Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. – Provisões – Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido.

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Sócio Administrador
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 CRC/PA

OSCAR SOARES BRANCO

Reg. no CRC 1-MG-053795/O-1 T-MA / A-PA
CONTADOR
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 PCII/PA

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

20/05/2024



NOTA 6 – PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA

Não houve provisão para as perdas contingentes prováveis e nem as perdas contingentes possíveis. A G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, não é parte em processos judiciais, seja como autor ou réu.

NOTA 7 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que o sócio têm na empresa em um determinado momento. No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio Líquido, que é o valor contábil devido pela pessoa jurídica aos sócios ou acionistas, baseado no Princípio da Entidade.

Descrição	Valor (R\$)	
	2023	2022
Patrimônio Líquido	776.860,66	616.627,32
Total do Patrimônio	776.860,66	616.627,32

NOTA 8 – RECEITAS (Resolução CFC No. 1.187/09)

Lucro do Exercício: O lucro do período, como evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), ocorreu para desenvolvimento dos trabalhos de estruturação da operação da Empresa.

Descrição	Valor (R\$)	
	2023	2022
Prestação de Serviços	856.156,00	855.400,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Total do Patrimônio	856.156,00	855.400,00

Descrição	Valor (R\$)	
	2023	2022
Despesas Tributárias	2.290,02	2.619,12
Despesas Gerais	0,00	989,00
Despesas Financeiras	3.077,80	1.291,14
Outras Despesas	114.939,54	35.018,72
Total do Patrimônio	120.307,36	40.118,98

NOTA 9 – OUTRAS RECEITAS / DESPESAS (FATOS EXTRAORDINÁRIOS)

Conforme a Resolução 1.152/09 que aprova NBC TG 13 e 1.157/09 que aprova CTG 02 e a Medida Provisória No. 449/08 (atual Lei 11.941/09) as receitas e despesas não operacionais foram classificadas no Grupo "Outras Receitas / Despesas" no grupo operacional.

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Sócio Administrador

CPF: 588.175.902-82

RG: 3033300 CRC/PA

OSCAR SOARES BRANCO

Reg. no CRC 1-MG-053795/O-1 T-MA / A-PA

CONTADOR

CPF: 559.690.976-91

RG: 9741818 PCII/PA

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

8/9

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024

Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 48140103587407



http://assinador.cscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f56wrb338wpc3k5cm5q&chave2=k72jyvvd11dmUwz_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097691-OSCAR SOARES BRANCO | 58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES

NOTA 10 – TRIBUTAÇÃO

A G. A. S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA – Empresa optante pelo sistema/critério de Simples Nacional.

NOTA 11 - TERMO DE APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis da G. A. S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, foram aprovadas em 15 de Maio de 2024 e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade, com a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas atualizações. Na Nota Explicativa nº 1, a G. A. S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA cumpre o exigido no artigo 176, a mencionada Lei quando determina que ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da empresa, as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a sua situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício.

Informações Adicionais

A G. A. S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA É UMA EMPRESA, QUE:

- Possui certidão negativa ou certidão positiva de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

- a) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
b) As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 64, no Livro Diário nº 03, Protocolo 246331364 Registrado na Junta Comercial do Estado do Para Na data 14/05/2024 sob Protocolo Chancela 180037869765.
c) A empresa não possui Conselho Fiscal
d) A empresa não possui Auditoria Independente

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Sócio Administrador
CPF: 588.175.902-82
RG: 3033300 CRC/PA

OSCAR SOARES BRANCO

Reg. no CRC 1-MG-053795/O-1 T-MA / A-PA
CONTADOR
CPF: 559.690.976-91
RG: 9741818 PCII/PA

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

9/9

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48140103587407



http://assinadorpccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb338wp3kKc5mC5Q&chave2=K72jYVYD1IDmUwx_BDMXon
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55969097691-OSCAR SOARES BRANCO|58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES



246316985

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
PROTOCOLO	246316985 - 17/05/2024
ATC	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE: 15201661040
CNPJ: 15.819.950/0001-10
CERTIFICADO O REGISTRO EM 20/05/2024
SOB N: 20000957268

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 53969097691 - OSCAR SOARES BRANCO - Assinado em 17/05/2024 às 15:26:48
Cpf: 53817590282 - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOARES - Assinado em 17/05/2024 às 15:35:24


Marcelo A. P. Cebolão

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024
Arquivamento 20000957268 de 20/05/2024 Protocolo 246316985 de 17/05/2024 NIRE 15201661040
Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 48140103587407

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **G. A. DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.819.950/0001-10, sediada na cidade de Óbidos/PA, à Travessa Juracy Matos, n.º 190, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA**, consoante contrato de inexigibilidade de licitação, no exercício financeiro de 2020.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Óbidos - Pa, 29 de dezembro de 2020.

RYLDER RIBEIRO
AFONSO:48960616249

Assinado de forma digital por RYLDER
RIBEIRO AFONSO:48960616249
Dados: 2020.12.29 10:23:07 -03'00'

RYLDER RIBEIRO AFONSO
Presidente da CMO/PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **G. A. DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.819.950/0001-10, sediada na cidade de Óbidos/PA, à Travessa Juracy Matos, n.º 190, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil para a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA**, consoante contrato de inexigibilidade de licitação, no período de JANEIRO/2013 à DEZEMBRO/2014.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Óbidos - Pa, 29 de dezembro de 2014.



CRISTIANE SILVA DE SOUZA
Presidente da CMO/PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **G. A. DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.819.950/0001-10, sediada na cidade de Óbidos/PA, à Travessa Juracy Matos, n.º 190, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA**, consoante contrato de inexigibilidade de licitação, no período de JANEIRO/2015 à DEZEMBRO/2016.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curralinho - Pa, 29 de dezembro de 2016.



JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS
Presidente da CMC/PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.819.950/0001-10, sediada na cidade de Marabá/PA, à Rua Natal, Quadra 40, Lote 24, Bairro Belo Horizonte, CEP: 68.503-160, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, consoante contrato de inexigibilidade de licitação, nos exercícios financeiros de 2021 a 2023.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Domingos do Araguaia - Pa, 31 de dezembro de 2023.

ELIZANE SOARES DA SILVA:64608158287 Assinado de forma digital por
ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.819.950/0001-10, sediada à Rua Natal, Quadra 40, Lote 24, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Marabá – Pa, CEP: 68.503-160, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil, especificamente na área pública, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA**, consoante contrato de inexigibilidade de licitação, no período de JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2024.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Domingos do Araguaia - Pa, 30 de dezembro de 2024.

ELIZANE SOARES DA SILVA:64608158287 Assinado de forma digital por
ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.819.950/0001-10, sediada na cidade de Marabá/PA, à Rua Natal, Quadra 40, Lote 24, Bairro Belo Horizonte, CEP: 68.503-160, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO/PA**, consoante contrato de inexigibilidade de licitação, nos exercícios financeiros de 2021 a 2023.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curralinho - Pa, 31 de dezembro de 2023.

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES:02946890287 Assinado de forma digital por
CLEBER EDSON DOS SANTOS
RODRIGUES:02946890287

CLÉBER ÉDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.819.950/0001-10, sediada à Rua Natal, Quadra 40, Lote 24, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Marabá – Pa, CEP: 68.503-160, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil, especificamente na área pública, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA**, consoante contrato de inexigibilidade de licitação, no período de JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2024.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curralinho - Pa, 30 de dezembro de 2024.

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES:02946890287 Assinado de forma digital por
CLEBER EDSON DOS SANTOS
RODRIGUES:02946890287

CLÉBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Curralinho

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.819.950/0001-10, sediada à Rua Natal, Quadra 40, Lote 24, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Marabá – Pa, CEP: 68.503-160, prestou serviços de consultoria e assessoria contábil, especificamente na área pública, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PA**, consoante contrato de inexigibilidade de licitação, no período de JANEIRO/2021 à DEZEMBRO/2024.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Curralinho - Pa, 30 de dezembro de 2024.

JERRY DE MIRANDA
ROMERO:60678852200

Assinado de forma digital
por JERRY DE MIRANDA
ROMERO:60678852200

JERRY DE MIRANDA ROMERO
Presidente da IPSMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E COBRANÇA

TIPO
1

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número
 1200 / 2024

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, É CONCEDIDO ALVARÁ DE LICENÇA: PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome da Firma	G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA	
Localização	RUA - NATAL , 24 - QUADRA 40 LOTE 24 - BELO HORIZONTE	
C.N.F./J/ C.P.F	15819950000110	
Inscrição Municipal	301019433	Inscrição Estadual
Nome Fantasia	FOCUS CONTABILIDADE PUBLICA	

Atividade Principal	6320-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias	6320-6/02 7020-4/00 8219-9/01 8219-9/99 8599-6/04 9511-8/00		
Horário de Funcionamento	De Acordo com a Legislação Vigente		

Local e Data de Expedição	Validade	Código Verificação
Prefeitura Municipal de Marabá, 22 de março de 2024	31 de dezembro de 2024	7FL7WO4JP0

Observações
 ESTE ALVARÁ PODERÁ SER VALIDADO ELETRÔNICAMENTE NO SITE WWW.MARABA.PA.GOV.BR OU NO LINK
[HTTP://177.55.66.154/ESIAT/VALIDAALVARA_INDEX.ASPX](http://177.55.66.154/ESIAT/VALIDAALVARA_INDEX.ASPX)

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONCEDIDO ENQUANTO ATENDIDAS AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE POSTURAS MUNICIPAL VIGENTE.

ALDO CORREA
 MARANHÃO
 SOBRINHO:62040197249
 Assinado de forma digital por
 ALDO CORREA MARANHÃO
 SOBRINHO:62040197249
 Dados: 2024.03.25 11:13:06 -03'00'
 Aldo Correa Maranhão Sobrinho
 Secretário Municipal de Gestão Fazendária Port. 003/2017-GP

ESTE ALVARA DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE

PARA EVITAR DESPESAS DESNECESSÁRIAS APÓS ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES REQUERER BAIXA JUNTO A PREFEITURA.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA 58817590282

Nome do Empresário

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Nº da Identidade

3033300

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PA

CPF

588.175.902-82

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

30/06/2012

Números de Registro

CNPJ

15.819.950/0001-10

NIRE

15-8-0062846-5

Endereço Comercial

CEP

61585-000

Logradouro

AVENIDA TOCANTINS

Número

83

Bairro

CENTRO

Município

NOVA IPIXUNA

UF

PA

Ponto de Referência

ALTOS DO BANCO BRADESCO

Atividades

Data de Início de Atividades

30/06/2012

Código da Atividade Principal

69.20-6/01

Descrição da Atividade Principal

Atividades de contabilidade

Código da Atividade Secundária

182.19-9/01

Descrição da Atividade Secundária

Fotocópias

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo:

ME41340366

Número do Identificador: 00058817590282**Data de Emissão:**

30/06/2012

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO

Pr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

(1) **G. A. DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**

(nome empresarial)

Estabelecida à(2) **Tv. Juracy Matos, 190, Santa Terezinha - Óbidos/PA - Cep. 68.250-000.**

(endereço completo)

Com seu ato constitutivo arquivado sob o NIRE (3) _____, em ____/____/____.

Inscrita no CNPJ(4) _____, declara, sob as penas da lei, que se

- (5) ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou ME.
- (6) ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP
- (7) REENQUADRAMENTO DE ME para EPP
- (8) REENQUADRAMENTO DE EPP para ME

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no referido diploma legal.

(9) Óbidos/PA, 08 de Fevereiro de 2013.

SÓCIOS/TITULAR:

(10) Ass: _____
Nome: Guilherme Augusto da Silva

(11) Ass: _____
Nome: _____

(12) Ass: _____
Nome: _____

(13) Ass: _____
Nome: _____

(14) Ass: _____
Nome: _____



Obs: ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10**



http://assinado.scs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qlyl-t5-ma53MoEnKA6chave2=K72jYVYD1IDmUwz_BDMFow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58811590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado em regime parcial de bens, nascido em 20/01/1978, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 588.175.902-82, portador da Cédula de Identidade nº 3033300 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Natal, nº 24, Qd 40, Lt 24, bairro: Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP: 68.503-160, Titular da Empresa: **G. A DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**, com sede e domicílio na Tv Juracy Matos, nº190, Bairro: Santa Terezinha, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15800628465 e no CNPJ/MF sob nº 15.819.950/0001-10, fazendo uso do que permite o Código Civil, em seu artigo 968, § 3º, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 pelo artigo 10, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao que se obriga:

DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de **G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESÁRIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Empresa Limitada de Sócio Único passará a ter o nome **G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** sua sede à R. Natal, nº 24, Qd 40, Lt 24, Bairro Belo Horizonte, Marabá, Estado do PA, 68503-160. Tendo o nome de fantasia: **FOCUS CONTABILIDADE PÚBLICA**.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da Empresa Limitada de Sócio Único será:

- **Atividades de contabilidade;**
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Fotocópias;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 15201661040 de 21/05/2021 Protocolo 216399254 de 20/05/2021 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61269550307409



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10**



http://assinado.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qlyL-T5_mas3it0EnkAchave2=K72jyVYD1IDmUwX_EDMk0w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

CNAE FISCAL

6920601 - Atividades de contabilidade;

6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

8219901 – Fotocópias;

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados anteriormente em moeda corrente do país, neste ato é elevado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo a diferença de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País neste ato e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a integralizar em até 36 meses, pelo único sócio:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	VALOR TOTAL
GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	150.000	1,00	150.000,00
TOTAL:	150.000	1,00	150.000,00

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Empresa Limitada de Sócio Único caberá a sócio **GUILHERME AUGUSTO DA SILVA**, com poderes e atribuições de assinar isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito a Empresa Limitada de Sócio Único, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa Limitada de Sócio Único.

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 15201661040 de 21/05/2021 Protocolo 216399254 de 20/05/2021 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61269550307409



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10**



http://assinadocscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qdyt-T5me53NxoEnAachave2=K72jyVVD1IDmUw4_BDMKoa
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

§ **PRIMEIRO** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo ao único sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

§ **SEGUNDO** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o único sócio deliberará sobre as contas e designará os administradores quando for caso. (Art. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e artigo 1.078, CC/2002).

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa Limitada de Sócio Único, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. art.1.011, parágrafo 1º, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10**

CONTRATO SOCIAL

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, em regime parcial de bens, nascido em 20/01/1978, Empresário, portador da Cédula de identidade nº 3033300 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 588.175.902-82, residente e domiciliado sito a Rua. Natal, Nº 24, Qd 40, Lt, 24, Bairro Belo Horizonte, Cidade Marabá, Estado Pará - CEP:68503-160.

Na condição de único sócio da Empresa Limitada de Sócio Único **G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na R. Natal, nº 24, Qd, 40, Lt 24, Bairro Belo Horizonte, Marabá, Estado do PA, 68503-160, inscrita no CNPJ sob nº **15.819.950/0001-10**.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial de **G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** e tem sede e domicílio na R. Natal nº 24, Qd 40, Lt 24, Bairro: Belo Horizonte, Marabá/PA, CEP: 68.503-160.

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 15201661040 de 21/05/2021 Protocolo 216399254 de 20/05/2021 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61269550307409



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10**



http://assinado.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qdyt-T5-ma53NtoEnRa&chave2=K72jvYVD1IDm0Wx_BDMX0n
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

DA FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 30/06/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da Empresa Limitada de Sócio Único será:

- **Atividades de contabilidade;**
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Fotocópias;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

CNAE FISCAL

- 6920601 - Atividades de contabilidade;**
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8219901 - Fotocópias;
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados anteriormente em moeda corrente do país, neste ato é elevado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo a diferença de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do País neste ato e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a integralizar em 36 meses, findando-se na data de 11/05/2024, pelo único sócio:

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 15201661040 de 21/05/2021 Protocolo 216399254 de 20/05/2021 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61269550307409



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10**



SÓCIO	QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	VALOR TOTAL
GUILHERME AUGUSTO DA SILVA	150.000	1,00	150.000,00
TOTAL:	150.000	1,00	150.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Empresa Limitada de Sócio Único caberá a sócio **GUILHERME AUGUSTO DA SILVA**, com poderes e atribuições de assinar isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito a Empresa Limitada de Sócio Único, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Empresa Limitada de Sócio Único.

§ **PRIMEIRO** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo ao único sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

§ **SEGUNDO** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o único sócio deliberará sobre as contas e designará os administradores quando for caso. (Art. 1.071 e 1.072, paragrafo2º e artigo 1.078, CC/2002).

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa Limitada de Sócio Único, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. art.1.011, paragrafo1º, CC/2002)

RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 15201661040 de 21/05/2021 Protocolo 216399254 de 20/05/2021 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61269550307409



http://assinado.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qjlyl-T5Tma53N0EnFAcchave2=R72jYVYD1IDmUwX_BDMXon
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 15.819.950/0001-10**



http://assinada.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qjYI-T5-ma53NKOENkA&chave2=K72jyYD1IDmUwX_BDIXon
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 58817590282-GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio declara que: sociedade se enquadra na situação de microempresa; o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo; a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Marabá/PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Marabá – PA, 20/05/2021

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021

Arquivamento 15201661040 de 21/05/2021 Protocolo 216399254 de 20/05/2021 NIRE 15201661040

Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61269550307409





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

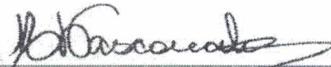
NOME DA EMPRESA	G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
PROTOCOLO	216399254 - 20/05/2021
ATC	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE: 15201661040
CNPJ: 15.819.950/0001-10
CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/05/2021
SOB N: 15201661040

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 51817590282 - GUILHERME AUGUSTO DA SILVA


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

21/05/2021

Certifico o Registro em 21/05/2021
Arquivamento 15201661040 de 21/05/2021 Protocolo 216399254 de 20/05/2021 NIRE 15201661040
Nome da empresa G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 61269550307409



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.19.950/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2012
NOME EMPRESARIAL S. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCUS CONTABILIDADE PUBLICA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.10-9-01 - Fotocópias 82.10-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.90-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.10-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R. NATAL		NÚMERO 24	COMPLEMENTO QUADRA40 LOTE 24	
CEP 63.503-160	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO MARABA		UF PA
E-MAIL ELETRÔNICO GUILHERME_CONT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (94) 9141-2501		
E-MAIL FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2021** às **14:37:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao exarar expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável.

Corroborando com esse entendimento, relata o prof. Rafael Carvalho, *in verbis*:

“Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



As hipóteses de dispensas estão elencadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo *in rol numerus clausus*, não havendo como o Administrador criar outras figuras.

Por outro lado, na inexigibilidade, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha.

A inexigibilidade de licitação pressupõe-se na inviabilidade de realização de licitação, por falta do cerne da licitação, que é a competição.

Marçal alude que “inviabilidade de competição indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa”

Sidney Bittecount, relata que “essa inviabilidade de disputa advém da impossibilidade de confronto. Tal se dá porque o objeto é único ou singular, ou, ainda, em função da impossibilidade jurídica de competição”.

No mesmo diapasão, a abalizada opinião de Ronny Charles: “[...] acreditamos [...] que a inviabilidade tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie. [...] Nessa feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)”.

Ainda, Sidney Bittecount, relata que “A questão não é de fácil enfiamento. Como advoga Celso Boechat, a inviabilidade de competição pode derivar de inúmeras causas, todas em face da ausência de elementos necessários à licitação.”

A nova Lei de Licitações, em seu art. 74, traz um rol exemplificativo das situações em que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, a própria Lei 14.133/2021, no inc. I do art. 74, determinou a inexigibilidade, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

Ronny Charles, relata que o dispositivo pressupõe a contratação pela “inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado.”

Verbera o nobre doutrinador Sydney Bittecount “o agente público responsável detém o poder discricionário de escolher aquele que vai ser contratado”. Nesse diapasão, Paulo Sérgio Reis: É uma escolha discricionária, sem qualquer sombra de dúvida, que precisa ser justificada nos autos do processo respectivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Veja-se que estamos tratando de uma situação em que, de forma inequívoca, não existe um único que pode ser contratado, mas, inversamente, existem muitos, dentre os quais vai a Administração escolher um, sem licitação, porque não existe um critério factível que possa ser utilizado para colocar profissionais de qualquer setor em competição, aferindo-se qual a melhor proposta.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, deve-se observar o que dispõe o art. 72 da Lei de Licitações:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

É importante frisar que o Estudo Técnico Preliminar é de fundamental importância, tanto para a licitação quanto para a contratação direta, pois conforme previsão contida no inciso XX, do Art. 6º, da nova Lei de Licitações, o Estudo Técnico Preliminar é “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, considerando a natureza singular do serviço contábil e a notória especialização do profissional/empresa contratada, restou demonstrada a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, da Lei 14.133/21. Dessa forma, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade, garantindo a eficiência, a legalidade e o atendimento ao interesse público.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



São Domingos do Araguaia – PA, 02 de janeiro de 2025.

SIMONE PINHEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20250102003



Estado do Pará

Governador Municipal de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Pag.: 1

ÓRGÃO : 01 Prefeitura Mun. São Domingos do Araguaia

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 03 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO / ATIVIDADE : 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
02.8510	SERVIÇOS CONTÁBEIS - PMSDA	12,0000	MÊS	14.000,00
	<p><i>Especificação:</i> Acompanhamento e execução de prestações de contas específicas, tais como: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Monitoramento e emissão de relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária para tomadas de decisões dos gestores. Monitoramento e manutenção de adimplência do ente municipal juntos aos órgãos estaduais e federais. Acompanhamento de relatórios para prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, acompanhamento técnico em diversas situações inerentes ao departamento de contabilidade, entre outras. Monitoramento dos registros de receitas orçamentárias de origem municipal, estadual e federal de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). Monitoramento dos registros de despesas orçamentárias da prefeitura municipal elaboração de planilhas orçamentárias, informativos técnicos, acompanhamento das prestações de contas, apoio na elaboração do planejamento orçamentário, entre outros. Assessoria técnica para Gestão Orçamentária, acompanhamento técnico do planejamento orçamentário na elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (cálculo e projeção de metas fiscais e riscos fiscais) e Lei Orçamentária Anual. Envio das peças orçamentárias ao Tribunal de Contas em meio informatizado de acordo com o sistema E-CONTAS. Acompanhamento de dotações orçamentárias para realização de processos licitatórios e acompanhamento do controle dos saldos orçamentários diante da execução dos mesmos, acompanhamento na emissão de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e na emissão de Relatórios de Gestão Fiscal (cumprimento Lei de Responsabilidade Fiscal), ambos publicados periodicamente conforme determinação legal. Assessoria técnica para Gestão Financeira, orientações técnicas sobre conferências de saldos, conciliações de contas, orientações técnicas para organização por competência de documentos financeiros, acompanhamento de registros de pagamentos no Sistema Integrado de Gestão Contábil, elaboração de relatórios financeiros gerenciais remetidos aos gestores para tomadas de decisões. Análise de planilhas de receitas para fins de apuração de pagamentos de PASEP e monitoramento de índices como os de repasses de recursos aos Fundos. Assessoria técnica para Gestão Contábil, orientações técnicas para abertura de escrituração contábil, acompanhamento técnico dos atos e fatos registrados no subsistema orçamentário e das variações patrimoniais quantitativas e qualitativas, consolidação de dados contábeis. Orientações técnicas sobre obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil. Assessoria técnica para Gestão Patrimonial, assessoramento na realização de Inventário Patrimonial do município (inexistente até o início desta gestão) com avaliação, reavaliação, tombamento, mapeamento e localização de todos os bens móveis e imóveis, onde todas as informações são inseridas no Sistema Integrado de Gestão Contábil conforme procedimentos contábeis patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).</p>			



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20250102003



Estado do Pará

Pag.: 2

Governo Municipal de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
--------	-----------	-------	---------	--------------

São Domingos do Araguaia, 02 de Janeiro de 2025

RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO
RESPONSÁVEL

rp01



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20250102004



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de São Domingos do Araguaia

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 04 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 04 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.097 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
026511	SERVIÇOS CONTÁBEIS - FMS <i>Especificação:</i> Acompanhamento e execução de prestações de contas específicas, tais como: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Monitoramento e emissão de relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária para tomadas de decisões dos gestores. Monitoramento e manutenção de adimplência do ente municipal juntos aos órgãos estaduais e federais. Acompanhamento de relatórios para prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, acompanhamento técnico em diversas situações inerentes ao departamento de contabilidade, entre outras. Monitoramento dos registros de receitas orçamentárias de origem municipal, estadual e federal de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). Monitoramento dos registros de despesas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde (elaboração de planilhas orçamentárias, informativos técnicos, acompanhamento das prestações de contas, apoio na elaboração do planejamento orçamentário, entre outros). Assessoria técnica para Gestão Orçamentária, acompanhamento técnico do planejamento orçamentário na elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (cálculo e projeção de metas fiscais e riscos fiscais) e Lei Orçamentária Anual. Envio das peças orçamentárias ao Tribunal de Contas em meio informatizado de acordo com o sistema E-CONTAS. Acompanhamento de dotações orçamentárias para realização de processos licitatórios e acompanhamento do controle dos saldos orçamentários diante da execução dos mesmos, acompanhamento na emissão de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e na emissão de Relatórios de Gestão Fiscal (cumprimento Lei de Responsabilidade Fiscal), ambos publicados periodicamente conforme determinação legal. Assessoria técnica para Gestão Financeira, orientações técnicas sobre conferências de saldos, conciliações de contas, orientações técnicas para organização por competência de documentos financeiros, acompanhamento de registros de pagamentos no Sistema Integrado de Gestão Contábil, elaboração de relatórios financeiros gerenciais remetidos aos gestores para tomadas de decisões. Análise de planilhas de receitas para fins de apuração de pagamentos de PASEP e monitoramento de índices como os de repasses de recursos à saúde. Assessoria técnica para Gestão Contábil, orientações técnicas para abertura de escrituração contábil, acompanhamento técnico dos atos e fatos registrados no subsistema orçamentário e das variações patrimoniais quantitativas e qualitativas, consolidação de dados contábeis. Orientações técnicas sobre obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil. Assessoria técnica para Gestão Patrimonial, assessoramento na realização de Inventário Patrimonial do município (inexistente até o início desta gestão) com avaliação, reavaliação, tombamento, mapeamento e localização de todos os bens móveis e imóveis, onde todas as informações são inseridas no Sistema Integrado de Gestão Contábil conforme procedimentos contábeis patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).	12,0000	MÊS	12.500,00



Estado do Pará

Governo Municipal de São Domingos do Araguaia

Fundo Municipal de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20250102004



Pag.: 2

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
--------	-----------	-------	---------	--------------

São Domingos do Araguaia, 02 de Janeiro de 2025

CAROLINE LIMA PEREIRA
RESPONSÁVEL

rp101



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20250102005



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de São Domingos do Araguaia

Fund. Municipal de Educação

ÓRGÃO : 03 Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 03 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 2.080 Gestão do Fundo Municipal de Educação - FME

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
028512	SERVIÇOS CONTÁBEIS - FME <i>Especificação:</i> Acompanhamento e execução de prestações de contas específicas, tais como: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Monitoramento e emissão de relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária para tomadas de decisões dos gestores. Monitoramento e manutenção de adimplência do ente municipal juntos aos órgãos estaduais e federais. Acompanhamento de relatórios para prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, acompanhamento técnico em diversas situações inerentes ao departamento de contabilidade, entre outras. Monitoramento dos registros de receitas orçamentárias de origem municipal, estadual e federal de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). Monitoramento dos registros de despesas orçamentárias do Fundo Municipal de Educação (elaboração de planilhas orçamentárias, informativos técnicos, acompanhamento das prestações de contas, apoio na elaboração do planejamento orçamentário, entre outros). Assessoria técnica para Gestão Orçamentária, acompanhamento técnico do planejamento orçamentário na elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (cálculo e projeção de metas fiscais e riscos fiscais) e Lei Orçamentária Anual. Envio das peças orçamentárias ao Tribunal de Contas em meio informatizado de acordo com o sistema E-CONTAS. Acompanhamento de dotações orçamentárias para realização de processos licitatórios e acompanhamento do controle dos saldos orçamentários diante da execução dos mesmos, acompanhamento na emissão de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e na emissão de Relatórios de Gestão Fiscal (cumprimento Lei de Responsabilidade Fiscal), ambos publicados periodicamente conforme determinação legal. Assessoria técnica para Gestão Financeira, orientações técnicas sobre conferências de saldos, conciliações de contas, orientações técnicas para organização por competência de documentos financeiros, acompanhamento de registros de pagamentos no Sistema Integrado de Gestão Contábil, elaboração de relatórios financeiros gerenciais remetidos aos gestores para tomadas de decisões. Análise de planilhas de receitas para fins de apuração de pagamentos de PASEP e monitoramento de índices como os de repasses de recursos à Educação. Assessoria técnica para Gestão Contábil, orientações técnicas para abertura de escrituração contábil, acompanhamento técnico dos atos e fatos registrados no subsistema orçamentário e das variações patrimoniais quantitativas e qualitativas, consolidação de dados contábeis. Orientações técnicas sobre obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil. Assessoria técnica para Gestão Patrimonial, assessoramento na realização de Inventário Patrimonial do município (inexistente até o início desta gestão) com avaliação, reavaliação, tombamento, mapeamento e localização de todos os bens móveis e imóveis, onde todas as informações são inseridas no Sistema Integrado de Gestão Contábil conforme procedimentos contábeis patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).	12,0000	MÊS	12.500,00



Estado do Pará

Governo Municipal de São Domingos do Araguaia

Fundo Municipal de Educação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20250102005



Pag.: 2

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
--------	-----------	-------	---------	--------------

São Domingos do Araguaia, 02 de Janeiro de 2025

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

rpl01



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20250102006



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de São Domingos do Araguaia

Fundo Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO : 05 Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO / ATIVIDADE : 2.119 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
026513	SERVIÇOS CONTÁBEIS - FMAS	12,0000	MÊS	6.000,00
	<p><i>Especificação:</i> Acompanhamento e execução de prestações de contas específicas, tais como: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Monitoramento e emissão de relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária para tomadas de decisões dos gestores. Monitoramento e manutenção de adimplência do ente municipal juntos aos órgãos estaduais e federais. Acompanhamento de relatórios para prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, acompanhamento técnico em diversas situações inerentes ao departamento de contabilidade, entre outras. Monitoramento dos registros de receitas orçamentárias de origem municipal, estadual e federal de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP). Monitoramento dos registros de despesas orçamentárias do Fundo Municipal elaboração de planilhas orçamentárias, informativos técnicos, acompanhamento das prestações de contas, apoio na elaboração do planejamento orçamentário, entre outros. Assessoria técnica para Gestão Orçamentária, acompanhamento técnico do planejamento orçamentário na elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (cálculo e projeção de metas fiscais e riscos fiscais) e Lei Orçamentária Anual. Envio das peças orçamentárias ao Tribunal de Contas em meio informatizado de acordo com o sistema E-CONTAS. Acompanhamento de dotações orçamentárias para realização de processos licitatórios e acompanhamento do controle dos saldos orçamentários diante da execução dos mesmos, acompanhamento na emissão de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e na emissão de Relatórios de Gestão Fiscal (cumprimento Lei de Responsabilidade Fiscal), ambos publicados periodicamente conforme determinação legal. Assessoria técnica para Gestão Financeira, orientações técnicas sobre conferências de saldos, conciliações de contas, orientações técnicas para organização por competência de documentos financeiros, acompanhamento de registros de pagamentos no Sistema Integrado de Gestão Contábil, elaboração de relatórios financeiros gerenciais remetidos aos gestores para tomadas de decisões. Análise de planilhas de receitas para fins de apuração de pagamentos de PASEP e monitoramento de índices como os de repasses de recursos ao FMAS e FMDCA. Assessoria técnica para Gestão Contábil, orientações técnicas para abertura de escrituração contábil, acompanhamento técnico dos atos e fatos registrados no subsistema orçamentário e das variações patrimoniais quantitativas e qualitativas, consolidação de dados contábeis. Orientações técnicas sobre obrigações acessórias junto à Receita Federal do Brasil. Assessoria técnica para Gestão Patrimonial, assessoramento na realização de Inventário Patrimonial do município (inexistente até o início desta gestão) com avaliação, reavaliação, tombamento, mapeamento e localização de todos os bens móveis e imóveis, onde todas as informações são inseridas no Sistema Integrado de Gestão Contábil conforme procedimentos contábeis patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).</p>			



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20250102006



Estado do Pará

Pag.: 2

Governo Municipal de São Domingos do Araguaia
Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Descrição	Quantidade	VI. Estimado
--------	-----------	------------	--------------

São Domingos do Araguaia, 02 de Janeiro de 2025

OSVALDINA NUNES DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

rp01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Na condição de Secretário Municipal de Administração, eu, SIMONE PEINHEIRO DOS SANTOS, **DETERMINO** a instauração de Processo Administrativo a fim de acompanhar os trâmites da fase interna que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001A/2025 – SEMAD

UNIDADE GESTORA: Prefeitura de São Domingos do Araguaia.

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração.

São Domingos do Araguaia – PA, 02 de janeiro de 2025.

SIMONE PINHEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



OFÍCIO Nº 001A/2024 - SEMAD/LIC.

São Domingos do Araguaia – PA, 02 de janeiro de 2025.

À

EQUIPE DE PLANEJAMENTO – Prefeitura de São Domingos do Araguaia.

Assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento.

Prezados Senhores,

Venho, por meio do presente, formalizar a necessária determinação para o prosseguimento do procedimento concernente ao objeto a seguir.

Diante da imperiosa necessidade de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, determino a continuidade imediata do mencionado procedimento. Ressalto a imprescindibilidade da apresentação, de maneira imediata, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como de todos os atos e documentos correlatos, organizados de forma ordenada e concatenada. Tal providência visa viabilizar a deflagração do Processo Administrativo pertinente, a fim de atender integralmente à presente requisição.

Requiro que esta instrução seja observada com diligência, rigor técnico e observância irrestrita dos prazos e normativas aplicáveis.

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

SIMONE PEINHEIRO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 659/2025/GAB/PMSDA

NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NOS
TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e gestão das atividades inerentes aos procedimentos de contratação do poder público;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais, tais como: Estudos Técnicos Preliminares, bem como o Gerenciamento de Riscos responsáveis pela composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações e procedimentos para atender as disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Equipe de Planejamento das Contratações, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando pessoalmente toda fase de planejamento de todas as secretarias demandantes.

Art. 2º Os integrantes da Equipe de Planejamento através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público, o da celeridade e o da razoabilidade, levando sempre em conta os objetivos do regime jurídico regente da contratação.



Art. 3º A Equipe de Planejamento deverá trabalhar em modelos de Documento de Formalização da Demanda - DFD que atendam as necessidades de toda a estrutura do município para fins de padronização, requisitados no novo marco das licitações.

Art. 4º A Equipe de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

AGENTES DE CONFEÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA

1. Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas:

Titular: Raimundo Pinheiro dos Santos. Matrícula: 40787.

Suplente: Eduardo Moraes Sanches. Matrícula: 36722.

2. Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação:

Titular: Hudmac dos Santos Sousa. Matrícula: 154.

Suplente: Genilda Costa da Silva. Matrícula: 1404.

3. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

Titular: Laura Lima Silva. Matrícula: 28479.

Suplente: Eduardo Nogueira e Pereira. Matrícula: 27614.

4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundos vinculados:

Titular: Fortunato Barros Neto. Matrícula: 1616.

Suplente: José Henrique Santos Assunção. Matrícula: 37681.

5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Rosangela de Sousa Barros. Matrícula: 1257.

Suplente: Neudilan de Souza Bezerra. Matrícula: 2019.



AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Titular: Elizama Silva dos Santos Lima. Matrícula: 40566.

§ 1º Considerando a gestão por competência instituída no novo regime de contratações, a Equipe de Planejamento das Contratações é integrada por servidores possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento das contratações, composta por servidores com atuação no setor de planejamento e também capacitados pelo município.

§ 2º Todos os membros da Equipe de Planejamento das Contratações têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos produzidos e relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

§ 3º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará a Secretaria Municipal de Administração e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica ou técnica, quando houver.

Art. 5º A instrução dos processos de contratações deverá observar as prescrições dos atos normativos e legislação vigentes para o regime jurídico adotado e também as boas práticas que requerem melhorias continuadas nos procedimentos, bem como as exigências dos controles interno e externo.

Art. 6º A referida equipe colaborará na elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, conforme cronograma de implantação do município.

Art. 7º A Equipe de Planejamento das Contratações fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que a habilite e a mantenha atualizada a legislação regente.

Art. 8º A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Caso o servidor ou o contratado demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe de Planejamento ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a Secretaria de Administração deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 9º A Equipe de Planejamento, na realização das atividades atribuídas, se embasará nas informações fornecidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD pela secretaria demandante, nas informações adicionais prestadas pelo colaborador indicado no referido documento, e, sempre que possível, na contratação anterior do objeto demandado.

Art. 10 Os documentos produzidos pela Equipe de Planejamento deverão ser assinados pelo servidor da equipe, bem como pela autoridade máxima competente do órgão. Em prestígio a segregação de funções, os servidores integrantes da Equipe de Planejamento das Contratações não poderão exercer a gestão ou a fiscalização do objeto a ser contratado.

Art. 11 Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, findando sua vigência em 31 dezembro de 2025.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº. 415/2024/GAB/PMSDA.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 28 de janeiro de 2025.

ELIZANE SOARES
DA
SILVA:64608158287

Assinado de forma digital
por ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2025.01.28 11:52:50
-03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada em 28 de janeiro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



OFÍCIO Nº001A/2025 – PLAN/PMSDA/LIC.

São Domingos do Araguaia – PA, 02 de janeiro de 2025.

AO

Departamento de Compras
Prefeitura de São Domingos do Araguaia

Nesta.

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS.

Prezados,

Considerando a inviabilidade de competição da: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, POR PARTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA**, solicitamos a este Setor de Compras que solicite da empresa a ser contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), podendo **em casos excepcionais**, a averiguação dos preços em sítios eletrônicos de Órgãos que detenham objeto similar ao contratado no Processo Administrativo nº 001A/2025 – SEMAD, para atendimento do pleito em tela e resguardar a Administração, evitando infortúnios, bem como danos ao erário público.

Certos de que seremos atendidos, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento

Portaria nº 659/2025-GAB/PMSDA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

CONTRATO n. 1301002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 020125002
INEXIGIBILIDADE n. IL/2025.002-CMSJA

O município de São João do Araguaia/PA, por intermédio da **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Palacete Isaac Novaes - Rua D. Pedro II, 152, Centro – município de São João do Araguaia/PA – CEP: 68.518-000, inscrito no **CNPJ/MF n. 22.937.106/0001-59**, neste ato representada pelo Presidente Sr. **SEBASTIÃO DA SILVA MERCES**, regularmente inscrito no **CPF n. 443.454.962-68**, residente e domiciliado sito a Rua Dom Pedro II, s/N, Centro, município de São João do Araguaia/PA, CEP: 68.518-000 e, do outro lado, **PR AMORIM SERVICOS & CONSULTORIA LTDA**, regularmente inscrita no **CNPJ n. 29.738.831/0001-47**, com sede na Rua Acrísio Santos, nº 345, Lote 10, Q. 26, Centro, São Domingos do Araguaia/PA – CEP: 68.580-000, por intermédio do seu proprietário, Sr. **Ronis da Silva Amorim**, regularmente inscrita na Receita Federal do Brasil sob o **CPF nº 823.618.602-44**, tendo em vista o que consta no Processo **INEXIGIBILIDADE n. IL/2025.002-CMSJA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, I e II):

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, PROMOVENDO A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO SETOR POR MEIO DE AÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS, DE MODO A PADRONIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO E O PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação faz referência aos itens constantes da planilha a seguir:

#	Item	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AO SETOR DE LICITAÇÕES da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, promovendo a organização, estruturação e gestão do setor por meio de ações técnicas gerenciais, de modo a padronizar as atividades administrativas que envolvam o planejamento, a elaboração e o processamento das licitações públicas sob o regime da lei federal nº 14.133/2021.	Mês.	12	3.500,00	42.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**

transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência, que embasou a contratação;
- 1.3.2. Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) a parti da assinatura, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** pela execução o objeto, que será paga em moeda corrente do país.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** após a liquidação da fatura/nota fiscal, condicionado ao respectivo atesto.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. data da emissão;

5.4.3.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.3. o período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.4. o valor a pagar; e

5.4.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta nos sites eletrônicos para:

5.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, quanto aos requisitos de habilitação exigidos.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no ETP/TR;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a seção de representação judicial do órgão (assessoria jurídica ou procuradoria) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Providenciar o pagamento de diárias e/ou alimentação e deslocamento, quando for necessário o deslocamento para resoluções de assuntos oriundos da prestação de serviços fora da sede do município

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Quando for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviços prestado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade de prestação de serviço, que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento dos serviços da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

(2) moratória de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviços;

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.6. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.6.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. O contrato poderá ser extinto:

11.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São João do Araguaia do Pará/PA deste exercício, na dotação conforme a seguir:

- I. Gestão/Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA**
- II. Programa de Trabalho: 01.031.0001.2-001 - **MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - **SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da cidade São João do Araguaia/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São João do Araguaia/PA, 13 de janeiro de 2025.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**

SEBASTIAO DA SILVA Assinado de forma digital
MERCES:44345496268 por SEBASTIAO DA SILVA
MERCES:44345496268

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA
CNPJ n. 22.937.106/0001-59
Sebastião da Silva Mercês - CPF n. 443.454.962-68
Presidente da CMSJA

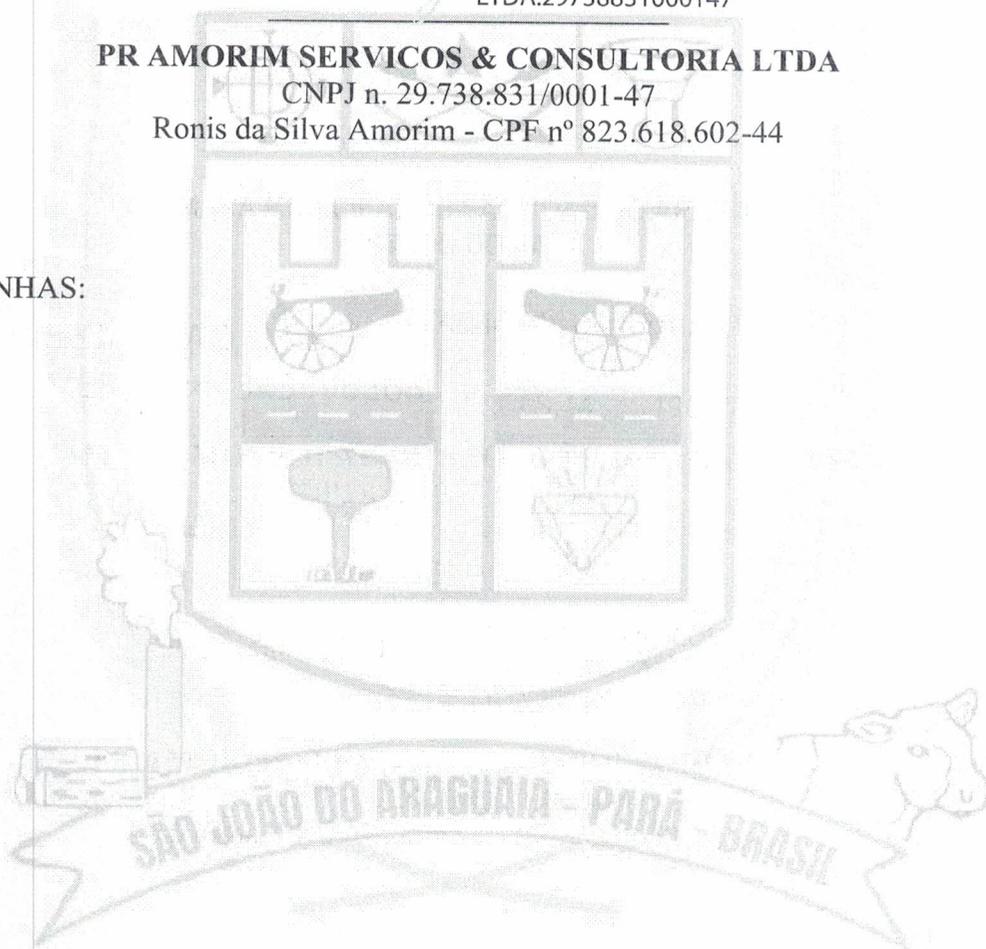
PR AMORIM SERVICOS E CONSULTORIA
LTDA:29738831000147

PR AMORIM SERVICOS
E CONSULTORIA
LTDA:29738831000147

PR AMORIM SERVICOS & CONSULTORIA LTDA
CNPJ n. 29.738.831/0001-47
Ronis da Silva Amorim - CPF nº 823.618.602-44

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



CONTRATO Nº 20240204

Termo de contrato de prestação de serviços Nº 20240204, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE PACAJÁ, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ e a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACAJÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, CNPJ-MF, Nº 22.981.427/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 23.792.525/0001-02, com sede na AV, SENADOR LEIMOS, 791 - SALA 1603, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR, portador do CPF 931.790.492-00, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em transparência pública, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2024-009-PMP, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
060196	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação a transparência pública.	UNIDADE	12,00	3.247,560	38.970,72
VALOR GLOBAL					R\$ 38.970,72

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como no processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2024-009-PMP.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6.2024-009-PMP e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo

na execução do contrato.

1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE de nº 6.2024-009-PMP.
- 3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 3.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.5. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 4.3.1 O acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo do servidor: André de Oliveira Rosário, CPF: 700.093.182-59 designado pela Portaria nº 2709/2024, nos termos da Lei 14.133/21,

Art. 117.

- 4.1. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.2. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 22 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

I - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;

I - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 38.970,72 (trinta e oito mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

- 8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0203.041220037.2.088 Manutenção da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

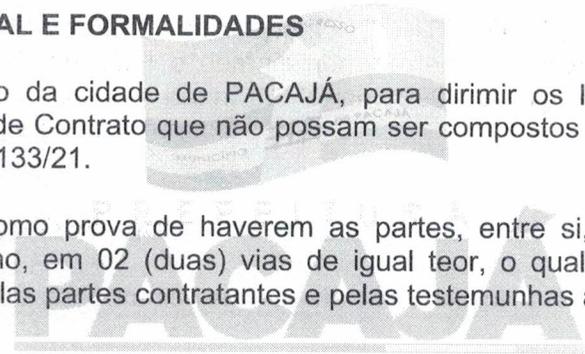
13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de PACAJÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.


Trabalho e Respeito com o nosso povo.
#PacajáÉdoSenhorJesus

PACAJÁ - PA, 23 de Dezembro de 2024

ANDRE RIOS DE
REZENDE:04681721140
40

Assinado de forma digital
por ANDRE RIOS DE
REZENDE:04681721140

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50

CONTRATANTE

CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:23792525000102

Assinado de forma digital
por CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:23792525000102

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ 23.792.525/0001-02

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CONTRATO N° 2025.1301-001 - INEX. CL/CMGN

PROCESSO ADMINISTRATIVO. N° 2025.0901.001 – CPL/CMGN

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N°. 004/2025-CMGN-INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA E, DE OUTRO LADO, MARTINS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA CNPJ: 44.203.942/0001-42 CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.965/0001-20, com sede na Pass. Lauro Sodré, nº 67 - Bairro Centro - CEP 68.665-000 – GARRAFÃO DO NORTE - PA, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. **Alcino Souza da Silva**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 2935228 - SSP/PA, CPF n.º 717.356.072-15, residente e domiciliado na Av. 7 de setembro, s/n Bairro: Pedrinhas, na Cidade de Garrafão do Norte, e de outro lado à empresa: **MARTINS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 44.203.942/0001-42**, com sede sito na AV. Sete de Setembro, S/N, Bairro Pedrinha, CEP: 66.665-000, Garrafão do Norte, representada por seu sócio, EDVALDO MARTINS, brasileiro, empresário, solteiro, CPF: 726.241.082-20, denominada para este ato **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº **004/2025**, Processo Administrativo nº **2025.0901.001**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 74 inciso III, alínea “c”, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria contábil para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

Item	Serviços	Unid.	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

2.1. A Licitação é inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Além dos serviços citados na cláusula primeira, a CONTRATADA também será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

3.1.1. Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

3.1.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, ou, quando possível, de forma remota, bem como em outras cidades do Estado do Pará, desde que exista a necessidade de representar essa Casa de Leis junto aos órgãos competentes como, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, Receita Federal, dentre outros.

3.1.4. A CONTRATADA deverá se comprometer a prestar assessoria técnica junto aos Tribunais de Contas até a tramitação final dos processos de prestação de contas instruídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante da Contratante.

3.1.5. A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência e deste contrato, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do objeto deste contrato é de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), totalizando um valor global de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Garrafão do Norte. No exercício **2025**, correrá à conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

Exercício 2025

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pelo fiscal de contrato;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- 6.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa, todas em validade:
 - 6.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
 - 6.2.2. Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - 6.2.3. Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 6.2.4. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 6.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da contratada, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.
- 6.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

- 7.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 7.2. A revisão de preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 9.1.1. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
 - 9.1.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
 - 9.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência e deste contrato;
 - 9.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- 9.1.5. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços objeto deste contrato;
- 9.1.6. Realizar os pagamentos objeto da prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.7. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais;
- 9.1.8. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 9.1.9. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 9.1.10. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei, no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

- 10.1.1. Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- 10.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços e neste contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.4. Dispor de pessoal treinado e habilitado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 10.1.5. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 10.1.6. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- 10.1.7. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.1.8. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- 10.1.9. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

10.1 10. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

10.1 11. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

10.1 12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

10.1 13. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a servidor Antônio Valmir Almeida da Silva, conforme portaria nº 281, de 2021, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato, se não justificativas aceita pelo órgão, ou entidade promotora da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara Municipal de Garrafão do Norte, e multa, de acordo com a gravidade da infração:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

12.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

12.13. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

12.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, de conformidade com o que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos arts. 124 a 132, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, mediante Termo Aditivo.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples aposila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na Inexigibilidade de Licitação nº **004/2025-CMGN** e no Processo Administrativo nº **2025.0901.001**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garrafão do Norte - PA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

12.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Garrafão do Norte-PA, 13 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE: 22980965000120
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital IJ A3, ou=Presencial, ou=43339476000184, ou=AC
SingulatiD Multipla, cn=CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE:22980965000120
2024.005.20320

ALCINO SOUZA DA SILVA: 71735607215
5
Assinado de forma digital por ALCINO SOUZA DA SILVA: 71735607215
Dados: 2025.01.31 16:58:53 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA
ALCINO SOUZA DA SILVA - Presidente
CONTRATANTE

MARTINS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA: 44203942000142
Assinado de forma digital por MARTINS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA: 44203942000142

MARTINS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 44.203.942/0001-42
Edvaldo Martins – Sócio
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Assinatura

CPF: _____

2. _____
Assinatura

CPF: _____



TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.01.15-0003, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO e pela(s) Pessoa Jurídica(s) G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL-LTDA, que tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Contrato, neste Município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, neste ato denominado CONTRATANTE, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.876.710/0001-30, com sede na Av. Jarbas Passarinho, s/nº, representado pelo(a) Sr.(a) CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Curalinho - Pará, portador do CPF nº 029.468.902-87, residente na Rua Cafezal, s/nº.

CONTRATADA: G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL-LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.819.950/0001-10, com sede na Rua Natal, Quadra 40, Lote 24, Belo Horizonte, Marabá – Pará, CEP 68.503-160, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente na Rua Natal, nº 24, quadra 40, lote 24, bairro - Belo Horizonte - Marabá - PÁ, portador do CPF nº 588.175.902-82, os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato n.º 2021.01.15-003, instruído da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 2021.01.06.001/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 15 de janeiro de 2021, nos termos previstos em sua cláusula oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato nº 2021.01.15-003 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Termo, são:

Órgão Gestor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Unidade Gestora: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Órgão: 11 Prefeitura Municipal de Curalinho

Unidade Orçamentaria: 03 Sec. Mun. de Planejamento, Admin e Finanças



Função: 04 Administração
Subfunção: 121 Planejamento e Orçamento
Programa: 0002 Gestão Administrativa Eficiente
Projeto Atividade: 2.009 Man. da Sec. Mun. de Planejamento, Admin e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Gestora: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 14 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentaria: 01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0015 Bem-Estar e Saúde de Qualidade
Projeto Atividade: 2.077 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: 15 Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentaria: 01 Fundo Municipal de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0010 Desenvolvimento do Ensino Através de Programas e Outras Fontes
Projeto Atividade: 2.109 Gestão do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão: 13 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentaria: 01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social



Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0137 Assistência Social Geral
Projeto Atividade: 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: o valor da prestação mensal do contrato é de R\$ 32.438,00 (Trinta e dois mil, quatrocentos trinta e oito reais), conforme previsão contratual, no qual o valor inicial seguiu a atualização do Índice DE VARIAÇÃO ACUMULADA EM 24 MESES (IPCA) no percentual de **15,85%**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO-PA, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO** / CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

CNPJ: 04.876.710/0001-30

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL-LTDA

CNPJ: 15.819.950/0001-10

CONTRATADO (A)

Testemunhas:



1- 2-

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
ASSESSORIA CONTÁBIL



Pará
Govern. Municipal de São Domingos do Araguaia: Contratação direta : Inexigibilidade nº 6.2025-04PMSDA

Pag.: 1

Proponente	Seq	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. unitário	Vi. total	Situação
G. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA								
- DOTAÇÃO : 2.017 - 3.3.90.35.00 - 3.3.90.35.01								
0000		SERVIÇOS CONTÁBEIS - PMSDA	MÊS	PROPRIO	12,0000	14.000,00	168.000,00	Vencedor
							Total da dotação :	168.000,00
- DOTAÇÃO : 2.080 - 3.3.90.35.00 - 3.3.90.35.01								
0000		SERVIÇOS CONTÁBEIS - FME	MÊS	PROPRIA	12,0000	12.500,00	150.000,00	Vencedor
							Total da dotação :	150.000,00
- DOTAÇÃO : 2.097 - 3.3.90.35.00 - 3.3.90.35.01								
0000		SERVIÇOS CONTÁBEIS - FMS	MÊS	PROPRIA	12,0000	12.500,00	150.000,00	Vencedor
							Total da dotação :	150.000,00
- DOTAÇÃO : 2.119 - 3.3.90.35.00 - 3.3.90.35.01								
0000		SERVIÇOS CONTÁBEIS - FMAS	MÊS	PROPRIA	12,0000	6.000,00	72.000,00	Vencedor
							Total da dotação :	72.000,00
							Total do proponente :	540.000,00
							Total geral :	540.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



OFÍCIO Nº 005/2025 - COMPRAS/PMSDA/LIC.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 03 de janeiro de 2025.

À

EQUIPE DE PLANEJAMENTO – Prefeitura de São Domingos do Araguaia.

Nesta.

Assunto: Estimativa para Contratação.

Prezados,

Em atendimento ao solicitado por vosso Departamento, no que tange a averiguação dos preços de mercado do objeto constante no Processo Administrativo nº 001A/2025 – SEMAD, encaminho em anexo as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela.

Neste sentido, ratificamos que não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Foram enviadas 03 (três) comprovações, conforme documentação em anexo.

Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JÁSSIO APARECIDO BORGES

Diretor do Departamento de Suprimentos

Portaria PMSDA/GAB nº 025/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Demandante: Secretaria Municipal de Planejamento.

Responsável: UELSON MESQUITA DA LUZ.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, POR PARTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços de contabilidade se faz necessária para garantir a conformidade fiscal, contábil e trabalhista da empresa/organização, assegurando a correta escrituração contábil, o cumprimento das obrigações acessórias e a otimização da gestão financeira.

Motivos para a Contratação

1. Cumprimento das Obrigações Legais

O serviço contábil é essencial para garantir que a empresa atenda às exigências fiscais e tributárias impostas pela legislação vigente, evitando multas, penalidades e outras sanções.

2. Elaboração e Análise de Demonstrativos Contábeis

A contabilidade proporciona relatórios financeiros detalhados, como balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, fundamentais para a tomada de decisões estratégicas.

3. Otimização Tributária

Profissionais da contabilidade auxiliam na escolha do regime tributário mais adequado, reduzindo a carga fiscal de forma legal e eficiente.

4. Gestão da Folha de Pagamento e Obrigações Trabalhistas

O suporte contábil permite a correta administração da folha de pagamento, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas, evitando riscos jurídicos.

5. Redução de Custos e Aumento da Eficiência

A terceirização contábil elimina a necessidade de uma equipe interna dedicada, reduzindo custos operacionais e garantindo um serviço especializado e atualizado conforme as mudanças na legislação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



Conclusão

Diante dos pontos apresentados, a contratação de serviços contábeis é uma medida indispensável para garantir a regularidade fiscal e contábil da empresa, promover uma gestão financeira eficiente e minimizar riscos legais e tributários.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER):

Os serviços deste Estudo têm como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria Municipal, ressaltando-se que a pretendida execução é essencial, e não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria e consultoria contábil especializadas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de *notória especialização* é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização da empresa: G. A. S. Consultoria e Assessoria Contábil LTDA, é detentor do curso de Bacharel em Contabilidade, e já prestando serviços em Municípios do estado do Pará conforme atestados de capacidade técnica.

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Prefeitura Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: G. A. S. Consultoria e Assessoria Contábil LTDA, CNPJ Nº 15.819.950/0001-10, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor Municipal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de certificados de formação em curso superior (ensino superior) na área a ser contratada, bem como atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação dos serviços ofertados, mediante declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL-PREFEITURA <i>Especificação: Serviços de assessoria e consultoria contabil junto a prefeitura municipal de são domingos do Araguaia.</i>	MÊS	12	14.000,00	168.000,00
02	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <i>Especificação: Serviços de assessoria e consultoria contabil junto ao fundo municipal de educação.</i>	MÊS	12	12.500,00	150.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



GOVERNO DE
SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA
UM GOVERNO DE TODOS

03	SERVIÇO DE ASSESSORIA CONSULTORIA JURÍDICA-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <i>Especificação: Serviço de assessoria e consultoria contábil junto a fundo municipal de saúde.</i>	DE E DE	MÊS	12	12.500,00	150.000,00
04	SERVIÇO DE ASSESSORIA CONSULTORIA JURÍDICA-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <i>Especificação: Serviço de assessoria e consultoria contábil junto a fundo municipal de saúde.</i>	DE E DE	MÊS	12	6.000,00	72.000,00

A correta estimativa das quantidades a serem contratadas constitui uma etapa crucial no processo de contratação, especialmente quando se trata da contratação de serviços técnicos especializados em áreas contábeis. A fundamentação para a elaboração dessa estimativa baseia-se na análise criteriosa da necessidade da contratação, conforme apresentado no tópico *supra* (2).

A demanda por serviços de assessoria e consultoria especializada nas áreas mencionadas surge da complexidade inerente aos processos de contratação pública, aliada à necessidade de garantir o correto cumprimento das normativas legais, evitando riscos de irregularidades que possam comprometer a gestão pública. A atuação do profissional da área de compras públicas, como previamente exposto, exige uma abordagem técnica, atualizada e criteriosa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



A contratação proposta visa preencher a lacuna existente na equipe do órgão contratante, reconhecendo a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Prefeitura de São Domingos do Araguaia. O suporte técnico necessário abrange não apenas a fase preparatória, mas também as etapas externas, incluindo a elaboração, julgamento de processos licitatórios e o acompanhamento dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de atendimento constante ao longo de 12 meses, a estimativa das quantidades se baseia na prestação de serviços de assessoria e consultoria de forma contínua, com visitas semanais à Sede da Prefeitura de São Domingos do Araguaia e suporte virtual por meio de videoconferências quando necessário. A previsão inicial para um ano se justifica pela abrangência e importância das atividades a serem desempenhadas, visando assegurar uma gestão pública eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

É imprescindível ressaltar a possibilidade de prorrogação do contrato ao término do período inicial, garantindo a continuidade do suporte técnico necessário. Essa flexibilidade visa adaptar-se às demandas dinâmicas da administração pública, proporcionando a continuidade do apoio especializado, sempre alinhado aos interesses e necessidades do município.

Dessa forma, a estimativa de quantidades para a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada deve ser balizada na frequência necessária para atender às demandas da Prefeitura de São Domingos do Araguaia ao longo de um ano, com a flexibilidade para prorrogação, se necessário, ao final do contrato inicial, nos termos Capítulo V (duração dos contratos) arts. 105 ao 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes ao tipo de serviço neste ato exposto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor de R\$ 45.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).

Foi enviado uma comprovação, conforme documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 001/2025 – SERPLAN.

Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ R\$ 540.000,00 (Quinhentos e enta mil reais).

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado em sítios eletrônicos (Tribunais de Contas, Portais de Transparência e correlatos), observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria técnica à Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- a) Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria contábil na administração pública.
- b) Execução dos serviços de assessoria e consultoria realizada pelo quadro operacional do próprio do órgão.

Análise da Solução:

Destarte, concluímos pela seguinte solução:

I. A contratação por meio da Solução apresentada na alínea/item a) é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada alínea/item b) é considerada inviável em função da Prefeitura de São Domingos do Araguaia não possuir em seu quadro de servidores para desempenhar as atividades solicitadas.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



Contratação de consultoria voltada para auxílio nos procedimentos de aquisições e contratações públicas, apoio técnico à área das aquisições, objetivando oferecer mais segurança e eficiência na instrução dos processos de contratação, com extensa experiência de mercado, se destacando no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos, com uma diversidade de serviços específicos, especialmente voltado para a área das contratações públicas ora mencionadas.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se aplica.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Proporcionar suporte técnico à Administração na área de contabilidade pública;
- Proporcionar rapidez na disponibilização das atualizações da legislação, em especial na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos comentada;
- Promover a capacitação dos funcionários da Prefeitura de São Domingos do Araguaia.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



Serviços que envolvem intelectualidade são atividades que envolvem serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos.

Assim, quando se contrata conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

Claramente estamos diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, são, basicamente: (i) os serviços devem ser técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e (ii) o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado.

SERVIÇO TÉCNICO:

Os serviços prestados pela contratada são soluções técnico-profissionais especializadas. Reúnem, no *know how*: (i) conhecimentos teórico e prático; (ii) conteúdo técnico fruto de estudos e pesquisas intensos, transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; (iii) material atualizado, com absoluto grau de confiabilidade; (iv) assuntos atuais e inovadores, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública, de modo a qualificar o servidor de maneira ampla, dando-lhe uma visão completa para a tomada de decisões.

Portanto, não há dúvidas de que são serviços técnicos profissionais especializados, pois exigem a atuação técnica, especializada e intelectual de um conjunto de profissionais, que singularizam o serviço.

A EMPRESA CONTRATADA DEVE SER NOTORIAMENTE ESPECIALIZADA:

Como a escolha do particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado regional (Estado do Pará). Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação da empresa: BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois no caso estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

O presente ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 659/2025/GAB/PMSDA de 01 de janeiro de 2025 e os demais aspectos normativos,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



conclui, PORTANTO, pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME: Raimundo Pinheiro dos Santos. **MATRÍCULA:** 40787;

NOME: Eduardo Moraes Sanches. **MATRÍCULA:** 36722.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 05 de janeiro de 2025.

Raimundo Pinheiro dos Santos
Equipe de Planejamento – PMSDA
Portaria/Decreto de Nomeação nº 659/2025-GAB/PMSDA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

1. DEMANDANTE:

Demandante: Município de São Domingos do Araguaia por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento.

2. JUSTIFICATIVA DO CONTRATAÇÃO:

2. A contratação de serviços de contabilidade se faz necessária para garantir a conformidade fiscal, contábil e trabalhista da empresa/organização, assegurando a correta escrituração contábil, o cumprimento das obrigações acessórias e a otimização da gestão financeira.

Motivos para a Contratação

- 1. Cumprimento das Obrigações Legais**
O serviço contábil é essencial para garantir que a empresa atenda às exigências fiscais e tributárias impostas pela legislação vigente, evitando multas, penalidades e outras sanções.
- 2. Elaboração e Análise de Demonstrativos Contábeis**
A contabilidade proporciona relatórios financeiros detalhados, como balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, fundamentais para a tomada de decisões estratégicas.
- 3. Otimização Tributária**
Profissionais da contabilidade auxiliam na escolha do regime tributário mais adequado, reduzindo a carga fiscal de forma legal e eficiente.
- 4. Gestão da Folha de Pagamento e Obrigações Trabalhistas**
O suporte contábil permite a correta administração da folha de pagamento, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas, evitando riscos jurídicos.
- 5. Redução de Custos e Aumento da Eficiência**
A terceirização contábil elimina a necessidade de uma equipe interna dedicada, reduzindo custos operacionais e garantindo um serviço especializado e atualizado conforme as mudanças na legislação.

Conclusão

Diante dos pontos apresentados, a contratação de serviços contábeis é uma medida indispensável para garantir a regularidade fiscal e contábil da empresa, promover uma gestão financeira eficiente e minimizar riscos legais e tributários.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria e consultoria contábil especializadas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de *notória especialização* é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização da empresa: G. A. S. Consultoria e Assessoria Contábil LTDA, é detentor do curso de Bacharel em Contabilidade, e já prestando serviços em Municípios do estado do Pará conforme atestados de capacidade técnica.

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Prefeitura Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: G. A. S. Consultoria e Assessoria Contábil LTDA, CNPJ Nº 15.819.950/0001-10, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor Municipal.

4. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



5.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

5.3. Segundo Marçal Justen Filho, ainda se justifica e efetiva a contratação por inexigibilidade, a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

5.4. Deste modo, o embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

5.6. Serviços que envolvem intelectualidade são atividades que envolvem serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

5.7. A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos.

5.8. Assim, quando se contrata conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

5.9. Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



5.10. Claramente estamos diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

5.11. Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

5.12. Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.13. Nesse sentido vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, são, basicamente: (i) os serviços devem ser técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e (ii) o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado.

6. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO:

6.1. A comprovação/justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

“Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



II – tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.”

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de São Domingos do Araguaia, correspondente ao valor de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais).

Foi enviada uma comprovação, conforme documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 001A/2025 – SEMAD.

Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor estimado a ser pago atualmente pela contratação dos serviços será de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº da Inexigibilidade de Licitação, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de execução emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de São Domingos do Araguaia/Secretaria Municipal de Planejamento, conforme descrição:

ÓRGÃO: 01 – Prefeitura Mun. São Domingos do Araguaia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.009 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

ÓRGÃO: 03 – Fundo Municipal de Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Fundo Municipal de Educação.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.080 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

ÓRGÃO: 04 – Fundo Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.097 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

ÓRGÃO: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Fica designado o servidor: Sarah Hannah Carvalho de Souza, Matrícula nº 41365, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



9.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são Obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, especificações, local, prazo, exigências e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta registrada/readequada, valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso adicional para a administração em relação ao fornecimento;
- b) Reparar/corriger, às suas expensas, falhas quanto ao objeto fornecido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, que estejam dentro do padrão de qualidade exigido, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou nota de empenho, mediante solicitação justificada do servidor responsável ou o objeto caso venha a ser o objeto recusado, e em caso de diferença de quantidade ou de partes, realizar sua complementação, em todos os casos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto fornecido com as exigências contratadas e com a descrição da proposta de preço;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- g) Fornecer a Contratante meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- h) Comunicar sobre a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada sobre eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- i) Formalizar pedido de cancelamento contratual em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, comprovando e justificando seu pedido;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



- j) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ou na execução do Contrato;
- k) Comunicar com antecedência quanto aos prazos de eventuais manutenções e suspensões do fornecimento do objeto;
- l) Cumprir fielmente todas as condições e exigências constantes no Contrato, as obrigações assumidas nele, bem como as do Termo de Referência;
- m) Manter todas as condições de habilitação exigidas.

10.2. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são obrigações do contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;
- b) Comunicar sobre a necessidade de reparos na rede de fornecimento quando necessário;
- c) Providenciar a assinatura do Contrato e o encaminhamento de sua cópia aos interessados;
- d) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- e) Notificar, de maneira formal e tempestiva a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- i) Emitir requisição/solicitação do serviço solicitado para fornecimento;
- j) Notificar à Contratada da retirada do documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações, descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



- o) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Domingos do Araguaia – PA, 10 de Janeiro de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referência,

EDUARDO MORAES SANCHES
Equipe de Planejamento – PMSDA
Portaria de Nomeação nº 659/2025-
GAB/PMSDA

RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
Equipe de Planejamento – PMSDA
Portaria de Nomeação nº 659/2025-GAB/PMSDA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



OFÍCIO Nº 004/2025 - PLAN/PMSDA/LIC

São Domingos do Araguaia – PA, 10 de janeiro de 2025.

AO

Departamento de Contabilidade
Prefeitura de São Domingos do Araguaia

Nesta.

Assunto: **PEDIDO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Solicitamos deste Departamento de Contabilidade, informações acerca da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para o Processo Administrativo 001A/2025 – SEMAD, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA.**

Sem mais para o momento,

RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
Equipe de Planejamento
Portaria de Nomeação nº 659/2025-GAB/PMSDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO



DESPACHO PROTOCOLAR INTERNO

São Domingos do Araguaia – PA, 10 de Janeiro de 2025.

À

EQUIPE DE PLANEJAMENTO – Prefeitura de São Domingos do Araguaia.

Em atendimento aos termos do art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de Créditos Orçamentários para atender as despesas com: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA.**

As despesas serão consignadas às seguintes Dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – Prefeitura Mun. São Domingos do Araguaia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.009 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ.

São Domingos do Araguaia – PA, 10 de Janeiro de 2025.

FRANCISCA DA ROCHA LIMA

Departamento de Contabilidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



OFÍCIO Nº 114/2024 - PLAN/PMSDA/LIC

São Domingos do Araguaia – PA, 10 de janeiro de 2025.

AO

Gabinete da Prefeita
EXMA. Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA

Encaminho à vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo, cujo objeto será: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA.**, devidamente formalizado, com todas as normas cumpridas e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, assim como todo os documentos em anexo.

Atenciosamente,

RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
Equipe de Planejamento
Portaria de Nomeação nº 659/2025-GAB/PMSDA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 01 - Prefeitura Mun. São Domingos do Araguaia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - Secretaria Municipal de Administração.

PROJETOS/ATIVIDADES: 2.009-Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00- Serviço de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01- Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

AUTORIZAÇÃO

E estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme constam nos autos, **AUTORIZO** a realização Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente nas Dotações Orçamentárias supramencionadas.

À Comissão de Contratação para as devidas providências.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 10 de Janeiro de 2025.

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal



PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 656/2025/GAB/PMSDA

Nomeia Servidores para atuar como Agentes de Contratação e integrar a Comissão de Contratação nos Procedimentos de Contratação regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, II e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal n.º 3.087, de 31 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os seguintes servidores para atuar como Agentes de Contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. Joaquim Cezario Pereira Junior - Matrícula n.º. 37467;

II. Edileusa Viana de Sales - Matrícula n.º. 85.

§ 1.º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os Agentes de Contratação designados na forma do *caput* deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei n.º. 14.133/2021.

§ 2.º Compete aos Agentes de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação ou divulgação do aviso de dispensa e a homologação do respectivo resultado.

§ 3.º Compete ao titular da Coordenadoria de Licitações e Contratos a distribuição dos processos de contratação a cada um dos agentes indicados na forma do *caput* deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Compete à equipe de apoio prestar auxílio ao Agente de Contratação e/ou à Comissão de Contratação, observadas suas respectivas áreas de atuação, conhecimentos e habilidades, bem como o objeto a ser contratado.

Art. 5.º - As atividades dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação, sempre que incompatíveis com o exercício das atividades inerentes ao cargo efetivo ou função comissionada, terão prioridade.

Parágrafo único. Situações excepcionais serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração, a quem fica delegada a responsabilidade de garantir as condições de realização das contratações deste município.

Art. 7.º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 1º de janeiro de 2025, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 8.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 20 de janeiro de 2025.

ELIZANE SOARES
DA
SILVA:64608158287

Assinado de forma digital
por ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2025.01.20 16:14:29
-03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada em 20 de janeiro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO: 001A/2025 – SEMAD.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE AUTUAÇÃO

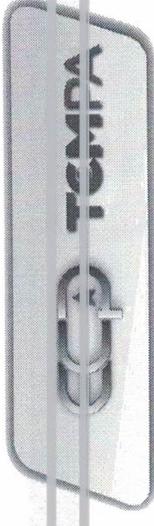
Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Contratações – CPC, **AUTUO** o Processo Administrativo que adiante se vê, para constar, lavrei este termo. Eu, Joaquim Cezário Pereira Junior, Agente de Contratação, o subscrevo.

São Domingos do Araguaia – PA, 10 de Janeiro de 2024.

JOAQUIM CEZARIO PEREIRA JUNIOR

Comissão de Contratações
Portaria nº 656/2025-GAB/PMSDA

CERTIFICADO



Certificamos que **JOAQUIM CEZARIO PEREIRA JUNIOR** participou do evento **CURSO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES - GRAVADO**, realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 28/02/2023 a 28/03/2023, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 12 horas.

Belém, 28 de Março de 2023

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães
Vice-Presidente do TCM/PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do TCM-PA



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX.XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001A/2025 – SERPLAN.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025 – 04/PMSDA.

a) CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ nº 83.211.391/0001-10, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 83.211.391/0001-10, com sede à: Rua Acrísio Santos, s/n, Centro, CEP nº 68520-000, neste ato **representada por seu Gestor(a), o Sr(a). ELIZANE SOARES DA SILVA**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 646.081.582-87, residente na Trav. Manoel Alves de Sousa, 03, CEP nº 68520-000.

b) CONTRATADA: , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____-____, e Inscrição Estadual nº _____, com sede na: [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP], na cidade de [CIDADE/ESTADO], neste ato representada pelo Sr. [NOME DO RESPONSÁVEL], nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº ____-____-____, e RG sob o nº _____[ÓRGÃO EMISSOR/UF], residente e domiciliado na [ENDEREÇO, BAIRRO, CEP].

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL:

(art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Formalização da demanda (Requisição), Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta, emitida pela Autoridade Superior;

1.2.3. A Proposta do(a) Contratado(a) (II da Lei 14.133/2021);

1.2.4. Documentos que comprovam a capacidade técnica, em cumprimento ao que dispõe o Art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021;

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



1.2.5. Demais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O presente contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativa

1.4. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 186 de janeiro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

(Art. 105, Lei 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até a adimplência do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

2.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

2.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superiores a um ano, e no máximo até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

(art. 92, IV, VII e XVIII, Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Nos termos do que preconiza o art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a ineligibilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

(Art. 92, V e VI, Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ __. __, __ (extenso), através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Ineligibilidade.

5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ou ainda, o da transferência eletrônica, em que seja possível a identificação dos dados da contratada.

5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



5.9. Somente será realizado pagamento mediante a apresentação da nota fiscal de prestação do serviço.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



5.12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos de regularidade.

5.12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

(Art. 92, V, Lei 14.133/2021)

6.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

6.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(Art. 92, X, XI e XIV, Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do protocolo de solicitação.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para a efetiva prestação do serviço contratado;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os conteúdos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, tais como: relatórios, pareceres, consultas, manifestações técnicas, despachos, memorandos, ofícios, dentre outros;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida), o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021);

8.14. Caso seja solicitado, o contratado deverá comprovar o cumprimento quanto a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação da(s) pessoa(s), na condição de empregado(s), que preencher(am) a(s) referida(s) vaga(s) (art. 116, parágrafo único);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.18. Se assim for o caso, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, em comunicação própria, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Quando se tratar de contratos e convênios, referidos do § 1º do art. 26 da LGPD, estes deverão ser comunicados à autoridade municipal na figura do chefe do executivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

(Art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/2021)

10.1. Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pela Fornecedora/Detentora, prevalecerá, sempre a maior, contados a partir da data de aceite definitivo.

10.2. Dentro do prazo de garantia a Fornecedora deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo até 5 (Cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

11.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



11.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será cientificada, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

11.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(Art. 92, XIX, Lei 14.133/2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 01 – Prefeitura Mun. São Domingos do Araguaia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.009 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

ÓRGÃO: 03 – Fundo Municipal de Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Fundo Municipal de Educação.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.080 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

ÓRGÃO: 04 – Fundo Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.097 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

ÓRGÃO: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – Assessoria, consultoria técnica/jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

(Art. 92, III, Lei 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais, fica como responsável o servidor: Sarah Hannah Carvalho de Souza, Matrícula nº 41365.

15.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

15.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

15.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato, tais como mudança de dotação orçamentária, remanejamento de itens para outra função programática, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

(Art. 92, §1º, Lei 14.133/2021)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.



92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

São Domingos do Araguaia – PA, ___ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: _____._____/_____-_____
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Função na Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____._____-_____-_____

2. _____ CPF: _____._____-_____-_____

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



DESPACHO PROTOCOLAR INTERNO

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 10 de janeiro de 2025.

À

Procuradoria Geral do Município – PGM
Sr. Aldenor Silva dos Santos Filho.

Anexo ao presente estamos encaminhando o Procedimento Administrativo na modalidade: Inexigibilidade de Licitação – 6.2025-004-PMSDA, que versa sobre: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ACOMPANHAR E ATENDER NAS DEMANDAS ESPECIAIS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTABILIZAÇÃO ORÇAMENTARIA-FINANCEIRA E EM ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCM-PA, POR PARTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, para análise, parecer e demais providências cabíveis.**

Atenciosamente,

JOAQUIM CEZARIO PEREIRA JUNIOR

Comissão Permanente de Contratações
Portaria nº656/2025-GAB/PMSDA